

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

CLANDESTINAS: feminização da pobreza e o discurso criminalizador da mulher na América Latina.

Rio de Janeiro

2018

RAIZA JAVARINI CARNEIRO

CLANDESTINAS: feminização da pobreza e o discurso criminalizador da mulher na América Latina.

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Faculdade Nacional de Direito – FND.

Orientador: Salo de Carvalho

Rio de Janeiro

2018

CIP - Catalogação na Publicação

J289c Javarini Carneiro, Raiza
CLANDESTINAS: feminização da pobreza e o discurso
criminalizador da mulher na América Latina / Raiza
Javarini Carneiro. -- Rio de Janeiro, 2018.
80 f.

Orientador: Salo de Carvalho.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito, Bacharel em Direito, 2018.

1. Feminização da Pobreza. 2. Criminalização
Feminina. 3. Criminologia Crítica. 4. Criminologia
Crítica Feminista. 5. Seletividade de Gênero. I. de
Carvalho, Salo, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

RAIZA JAVARINI CARNEIRO

CLANDESTINAS: feminização da pobreza e o discurso criminalizador da mulher na América Latina.

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Faculdade Nacional de Direito – FND.

Orientador: Salo de Carvalho

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Salo de Carvalho - Orientador

Mariana de Assis Brasil e Weigert - Membro da Banca

Rio de Janeiro
2018

Dedico este trabalho à resistência, às clandestinas, às mulheres que lutam, que trabalham antes mesmo do sol nascer e muito além de quando se põe; às mães solteiras, às autônomas, às terceirizadas, às trabalhadoras do lar em tempo integral, remuneradas ou não; às prostitutas, às mulas, aviõezinhos, às mulheres do submundo e a todas aquelas que vivem a dor e a dádiva de ser mulher.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem a influência de grandes mestres, que me inspiraram nesta longa jornada de graduação, de seres humanos maravilhosos que tive a honra de conhecer e de certa historicidade advinda dos caminhos percorridos e das decisões tomadas até aqui.

Aos colegas que compartilharam tantos momentos na Rua Moncorvo Filho, meu muitíssimo obrigado. Deixo registrado este carinho na pessoa da Mariana Vilela, meu exemplo de ser humano; à “Dissidência Festiva” na pessoa do Maíke Fialho, por todos os restaurantes que marcamos e não fomos e por todos os bloquinhos que estivemos.

Aos companheiros do Direito de Resistência e tudo que compartilhamos na militância, por me ensinarem as dialéticas cotidianas, por lutarem ao meu lado em prol de pautas históricas; pela Gestão do Centenário do CACO e pela luta independente, pelas lágrimas e sorrisos e por me mostrarem que só a luta muda a vida.

Ao Coletivo Desviado, por tornar o Rio de Janeiro uma cidade mais doce com sua presença, ajudando a amortecer os impactos das crueldades desta máquina de moer gente que é o sistema. Pelo todo compartilhado e por todo investimento que fizemos sendo sócios do Bar do Caubi, meus beijos e abraços mais carinhosos.

Aos meus grandes amigos Thiago Dias, Leandro Nunes, Sebastian Bahrendt, Pilar Salinas, Natália Pirulita e Amanda Castro, minha família carioca, por serem meu refúgio e abrigo, espectadores e coadjuvantes desses meus melhores anos.

Por último e não menos importante, aos meus pais, Orlando e Regina, às minhas irmãs e família: não teria chegado tão longe sem o exemplo, força e sem o apoio que vocês me dispensaram. Obrigada por acreditarem em mim, às vezes mais do que eu mesma acreditei, e por não me deixarem desistir nos momentos em que mais vacilei. Dedico a vocês todo o meu amor.

Ao João Pedro, pelo amor, companheirismo e por tudo aquilo que ainda não vivemos.

A todos os demais não mencionados aqui direta ou indiretamente, por dividirem comigo um pedaço dessa nossa breve existência, minha mais sincera e honesta gratidão.

Que progresso – dizia eu aos quatorze anos – a evolução. Anos depois, muitos anos, compreendi que nesta palavra faltava a inicial “r”.

*Luiz Carlos Pérez
Penalista colombiano*

Eu nasci e cresci debaixo das estrelas do Cruzeiro do Sul. Aonde quer que eu vá, elas me perseguem. Debaixo do Cruzeiro do Sul, cruz de fulgores, vou vivendo as estações de meu destino.

*Eduardo Galeano
O Livro dos Abraços*

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como o objetivo analisar a relação entre o processo de feminização da pobreza e a criminalização da mulher no Brasil e na América Latina, de forma a verificar se a feminização da pobreza pode constituir um dos fatores que influenciam na criminalização feminina. Através de apontamentos bibliográficos sobre a produção do discurso que criminaliza a mulher e as relações de classe que o constituem, buscamos traçar um panorama do discurso criminalizador feminino enquanto produto do desenvolvimento capitalista, o qual acarreta a remodelação das estruturas sociais e a ressignificação dos discursos e papéis atribuídos à mulher na sociedade moderna. Nesse sentido, relacionamos o perfil do encarceramento feminino latino-americano com a pobreza da mulher que, fundamentado em tais discursos criminalizadores, se justifica pela seletividade de gênero. Assim, através da perspectiva de uma teoria crítica feminista, buscamos identificar os processos criminalizantes através da crítica ao sistema penal brasileiro e latino americano, interligando estes discursos à situação socioeconômica da mulher na América Latina.

Palavras-chave: Feminização da Pobreza; Criminalização feminina; Seletividade de gênero; Encarceramento feminino; Criminologia Crítica Feminista.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the relationship between the process of feminization of poverty and the criminalization of women in Brazil and Latin America, in order to verify if the feminization of poverty can be one of the factors that influence female criminalization. Through bibliographical notes on the production of the discourse that criminalizes women and the class relations that constitute it, we seek to draw a panorama of female criminalizing discourse as a product of capitalist development, which entails the remodeling of social structures and the re-signification of discourses and roles assigned to women in modern society. In this sense, we relate the profile of female Latin American imprisonment with the poverty of women, which, based on such criminalizing discourses, is justified by gender selectivity. Thus, through the perspective of a critical feminist theory, we seek to identify the criminalizing processes through the critique of the Brazilian and Latin American penal system, linking these discourses to the socioeconomic situation of women in Latin America.

Keywords: Feminization of Poverty; Women's Criminalization; Gender selectivity; Female Incarceration; Feminist Critique Criminology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: FEMINIZAÇÃO DA POBREZA: CONCEITO E PANORAMA NA AMÉRICA LATINA	14
1.1. Conceito.....	14
1.2. Panorama latino-americano	16
CAPÍTULO II: DISCURSOS CRIMINALIZADORES E CRIMINOLOGIA CRÍTICA	26
2.1. Discurso criminalizador, acumulação primitiva e submissão feminina	26
2.2. Paradigma Clássico e Paradigma Etiológico	31
2.3. Giro Epistemológico: o Labeling Approach.....	39
2.4. Criminologia Crítica.....	42
2.5. Movimento Feminista e Epistemologia Feminista	45
2.6. Criminologia Crítica Feminista: o paradigma do gênero e a seletividade penal	47
CAPÍTULO III: ENCARCERAMENTO, GÊNERO E SELETIVIDADE PENAL.....	54
3.1. Perfil do encarceramento feminino na América Latina e no Brasil.....	54
3.2. Clandestinas: mulheres do submundo	65
CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	76

INTRODUÇÃO

O processo de feminização da pobreza é ponto fundamental para o entendimento do complexo fenômeno de criminalização da mulher na América Latina, que se desenvolve revestido de caracteres de seletividade de gênero advindos das agências punitivas. O enfoque deste estudo será a partir da década de oitenta, considerando uma transformação quantitativa e qualitativa do caráter de encarceramento feminino, que se desloca dos crimes anteriormente relativos à sua condição de gênero – aborto, infanticídio, prostituição e crimes passionais – para os crimes de tráfico e de propriedade.

Tais delitos possuem relação direta com a situação econômica da mulher em países que passaram por processos de colonização como os latino-americanos, situando-se numa escala de divisão sexual e de subdivisão internacional do trabalho no mundo capitalista, países que possuem profundo abismo social e índices muito específicos de criminalidade – apontando para a desigualdade social baseada na concentração da renda e da propriedade e para os processos de marginalização que são peculiares à uma história de opressão.

Neste contexto, acredita-se que este processo está intimamente relacionado com a seletividade de gênero, uma vez que o direito, as agências punitivas, o sistema penal e o próprio pensamento cultural ocidental estão organizados ideológica e estruturalmente de forma androcêntrica, decorrendo de uma cultura patriarcal que permeia o desenvolvimento histórico e econômico da América Latina.¹

Partimos do pressuposto que feminização da pobreza consiste, portanto, em um fator influenciador do fenômeno de criminalização da mulher no continente latino-americano, considerando a história de patriarcalismo que remonta nossa cultura colonial e os abismos sociais de nossa sociedade, pois, conforme CHERNICHARO,

“o processo de “feminização da pobreza”, comum em toda a América Latina, é chave fundamental para compreensão do fenômeno, pois se num primeiro momento facilita a entrada de mulheres pobres na economia informal e ilegal na qual o

¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e senso comum.** Revista CCJ-UFSC, n.º. 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 07jun2018.

mercado de drogas se insere, num segundo momento facilita sua seleção pelo sistema penal”.²

Isto significa que a feminização da pobreza reflete a realidade social da mulher pobre brasileira: a mulher que continua inserida numa lógica patriarcal, mas que trabalha para sustentar a família e que encontra lugar no trabalho informal, sendo selecionada pelas agências punitivas como cliente em potencial do sistema penitenciário.

O problema do trabalho é questionar se o fenômeno de feminização da pobreza pode ser um dos fatores influenciadores da criminalização da mulher pobre, considerando que a mudança nos índices de encarceramento feminino possui relação intrínseca com a inserção da figura da mulher no mercado informal, sobretudo ilícito, nos crimes de tráfico de drogas e pequenos furtos, bem como inserção na economia informal e a ocorrência da seletividade penal da mulher pobre pode levar estas mulheres a buscar alternativas de vida no mundo do crime. Para tanto, a pesquisa bibliográfica, bem como a análise de indicadores sociais serão as ferramentas para a busca de respostas.

Ao longo da pesquisa veremos que os discursos criminalizadores se concentram na reprodução de uma cultura patriarcal que teve origem ainda na idade média, momento de transição do regime feudal para o capitalismo, sendo um dos elementos que permitiu a acumulação primitiva de capital. Essa cultura patriarcal, na qual a mulher encontra-se submersa numa ordem de opressão e submissão, se solidificou nas relações interpessoais privadas na sociedade brasileira, bem como reflete um processo característico de toda a América Latina, importado juntamente com o modelo colonizador.³

O fato de que a criminologia e o próprio direito são ciências pautadas no androcentrismo significa que tais discursos foram feitos *por* e *para* os homens, protagonistas do âmbito público, no qual a mulher latino-americana passou a habitar e se inserir muito recentemente de forma oficial.⁴ Essa será a crítica essencial apresentada pelo movimento

² CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil** / Luciana Peluzio Chernicharo – 2014. 160 f.

³ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva** / Silvia Federici. Título original: Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. P. 25.

⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e senso comum**. Revista CCJ-UFSC, n.º. 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 07jun2018.

feminista, a partir da década de 1980, denunciando que a forma como se faz e se pensa o direito, as instituições no seio do Estado e as relações capitalistas estão impregnadas desta lógica.⁵

Neste ínterim, o impacto de tal fenômeno significa um aumento direto do índice de encarceramento feminino, fato que não pode ser dissociado da política de guerra às drogas e nem das práticas de seletividade de gênero desenvolvidas pelas agências punitivas no Brasil, e nos países com realidade econômico-histórico similares na América Latina. Desde já se mostra necessário que o ponto de partida para a análise seja a visão crítica, uma vez que este complexo fenômeno remonta a própria estrutura social de dominação e dos jogos de poder, que relegou às mulheres o âmbito privado de atuação.⁶

Em segundo lugar, a feminização da pobreza traduz-se num fenômeno complexo que se desdobra basicamente nos ambientes de trabalho informal e, em sua grande maioria, nos ambientes privados – que não coincidentemente consiste exatamente na amplitude do âmbito de atuação da mulher, que muito recentemente e precariamente passou a habitar o universo público.⁷

De acordo com BIROLI, o fato da mulher se enquadrar ao ambiente privado e de possuir papéis sociais profundamente limitados e definidos pela cultura do patriarcado é o que possibilitou ao homem a liberdade de atuação no setor público e político. Ressalta ainda que tal construção é social, criada para ser interpretada como natural, muito embora esse paradigma nunca tenha existido no sentido ontológico: a submissão social da mulher é, portanto, um discurso criado, reforçado e hipertrofiado que emana do patriarcado e das relações de poder que dele advém. Assim,

A análise de como se organiza essa divisão permite levar em conta o espaço doméstico, com atenção ao modo como as fronteiras se desenham: são produtos sociais, efeitos das normas e dos costumes. Além disso, é importante o entendimento de que as relações de poder perpassam as diferentes esferas. A posição das mulheres na vida doméstica é constitutiva das suas possibilidades de atuação no mundo do

⁵ CARVALHO, Salo de. CAMPOS, Carmen Hain de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Org. Carmen Hein de Campos. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

⁶ SABADELL, Ana Lúcia. (1999). **A Problemática dos Delitos Sexuais numa Perspectiva de Direito Comparado**. Boletim IBCCRIM. Ano 7, n. 27, p. 88.

⁷ COSTA, J.S; PINHEIRO, L; MEDEIROS, M; QUEIROZ, C. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. IPEA – Texto para Discussão n. 1137. Brasília, 2005.

trabalho e no da política e restrições a sua autonomia que se definem na vida doméstica não se encerram nela ⁸

Neste sentido, o Direito traduz-se como mantenedor de uma sociedade de cultura patriarcal, pois

O direito contribuiu explicitamente para esta organização, ora proibindo o acesso da mulher à esfera pública – por exemplo, proibindo o voto e o exercício de profissões; ora ausentando-se de regular a esfera doméstica, assegurando também neste espaço, e pela omissão, a dominação masculina.⁹

É neste sentido que realizaremos a crítica ao direito penal como um direito machista e androcêntrico. E nele se concentra a relevância do processo de feminização da pobreza como uma das causas da criminalização da mulher latino-americana. Ora, se o direito é discurso e ideologia que justifica a própria sociedade patriarcal, se fortalece opressões e ajuda na manutenção da cultura do patriarcado, essencial será seu processo de desconstrução, através de uma criminologia crítica feminista, que transborde a questão do gênero e desvele as contradições da seletividade penal e sua atuação junto à pobreza.

Muito embora haja superficial homogeneidade, não se pode deixar de aprofundar o tema no que tange à transversalidade da questão do gênero, uma vez que a mulher que passou a habitar muito recentemente o domínio público é a mulher de classe média e alta. A mulher marginalizada e periférica é atingida de forma totalmente diferente por tal fenômeno, ou seja, atingida direta e intensamente pela pobreza, realidade que jamais poderia ser ignorada. Este processo refere-se, portanto, à realidade de milhões de mulheres no continente da América Latina, suas posições socioculturais e sua relação com o sistema no qual estão inseridas e relações de poder às quais são submetidas.

Logo, é mais que necessário analisar os discursos que ensejam ideologicamente que a mulher brasileira – e latino-americana – seja criminalizada e encarcerada. Se hoje há uma mudança no caráter de criminalização feminino, se tal mudança se deu a partir da década de oitenta, concomitantemente com a política mundial de guerra às drogas, pela luta de emancipação feminina e se tais mulheres passaram a ser encarceradas por crimes de tráfico e furtos em detrimento de crimes que possuíam relação direta com sua condição de gênero, é justamente devido à uma mudança social, de uma inserção destas mulheres na economia

⁸ MIGUEL, L.F.; BIROLI, F. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

⁹ SOUSA, Rita Mota. **Introdução às Teorias Feministas do Direito**. Edições Afrontamento: Porto, 2015. P. 10.

informal e, principalmente, pela situação social precarizada na qual a classe feminina está exposta.

Não menos importante é ressaltar que dois são os requisitos para o entendimento de tal fenômeno: primeiramente, a lógica androcêntrica do direito, do direito penal e da própria criminologia, que por muito tempo invisibilizaram a figura feminina e a encaixaram num papel socialmente secundário¹⁰, fator que se traduz no próprio enquadramento da mulher no mundo do crime em relação ao papel social que desenvolve; em segundo lugar, o discurso ideológico sobre o qual tal processo se fundamenta, o que por si só possui mecanismos de negação e ferramentas dogmáticas de interpretação, desencadeando uma exclusão velada da mulher dos espaços públicos, que por muito tempo permeou o mundo feminino e justificou as relações de opressão e dominação que as mulheres estavam e estão inseridas – motivo pelo qual a análise crítica sobre o tema e sua reflexão desvela-se essencial.

¹⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e senso comum.** Revista CCJ-UFSC, n.º. 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 07jun2018.

CAPÍTULO 1: FEMINIZAÇÃO DA POBREZA: CONCEITO E PANORAMA NA AMÉRICA LATINA

Diversos autores defendem que a feminização da pobreza não possui conceito único, uma vez que corresponde a um fenômeno com vários desdobramentos. Aduz COSTA *et al* que algumas entidades internacionais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹¹, apresentam a ideia de que uma parcela crescente das vítimas de pobreza no mundo é composta de mulheres. Este organismo, em seu Relatório de Desenvolvimento Humano de 1995, dispõe que *70% dos pobres do mundo, naquele ano, eram mulheres*. Neste sentido, uma afirmação recorrente nos estudos sobre o tema é de que a face da pobreza é um rosto de mulher¹².

Conforme NOVELLINO, *feminização da pobreza* foi um conceito utilizado pioneiramente por Diane Pierce em 1978. O objeto de seu estudo era mapear a proporção de mulheres entre os pobres na sociedade norte-americana, bem como o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres entre os pobres, nas décadas de 1950 a 1970. Em artigo publicado na *Urban and Social Change Review*, com o título “*Feminização da Pobreza: mulher, trabalho e assistência social*”, a autora associa o empobrecimento feminino ao crescimento das famílias chefiadas por mulheres.

Esta análise revela-se interessante, sobretudo, na medida em que Pierce direciona seu olhar para “as mulheres que são pobres porque são mulheres”, ou seja, busca os desdobramentos econômicos e sociais de ser mulher, tendo a pobreza como uma de suas consequências. O trabalho da autora desencadeou uma proliferação de estudos sobre o tema, inclusive de organismos governamentais em diversos países da América Latina, que objetivavam investigar se haveria um crescimento da pobreza feminina e quais os impactos de tal fenômeno nas populações locais.¹³

¹¹ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **America Latina Genera. Igualdad de Género y Transferencias Monetarias Condicionadas. (2013)**. Cuatro estrategias para la reducción efectiva de la pobreza. Disponível em http://www.americalatinalgenera.org/es/index.php?option=com_content&view=article&id=835&Itemid=227. Acesso em 10mai2018.

¹² COSTA, J.S; PINHEIRO, L; MEDEIROS, M; QUEIROZ, C. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. IPEA – Texto para Discussão n. 1137. Brasília, 2005.

¹³ NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e Políticas Públicas para Mulheres**. Caxambu, 2004. P. 7.

Isso nos leva a perceber que o fenômeno da criminalidade feminina associado à feminização da pobreza necessita de exame complexo, uma vez que suas características são peculiares quando analisadas junto às questões sociais e políticas da América Latina – correspondendo aos maiores níveis de desigualdade social do mundo.

De acordo com ROSA DEL OLMO, esse processo de empobrecimento se intensifica na década de 1990, no contexto do neoliberalismo¹⁴. Ao analisarmos os dados da CEPAL, temos que até o ano de 2012, cerca 28,2% da população da América Latina é pobre. Afirma CHERNICHARO:

Em 2012, 28,2% da população total da América Latina era pobre, enquanto 11,3% da população se encontrava na indigência ou pobreza extrema. Isto quer dizer que 164 milhões de pessoas são pobres e 66 milhões são pobres extremos. Comparando com a taxa de pobreza de 2011 (29,6%), estes números representam uma diminuição de 1,4 pontos percentuais. A pobreza extrema não apresentou variações apreciáveis, já que em 2012 apresentava apenas 0,3 pontos percentuais abaixo do de 2011 (11,6%). O número de pessoas pobres diminuiu em algo em torno de 6 milhões em 2012, já o número de indigentes se manteve constante. A desigualdade de renda permanece um dos traços característicos da América Latina no contexto internacional¹⁵.

Podemos conceituar a feminização da pobreza de seis formas diferentes. Num primeiro lugar, o termo pode corresponder ao *aumento da proporção de mulheres entre os pobres* ou ao um *aumento da proporção de pessoas em famílias chefiadas por mulheres entre os pobres*. Estes dois parâmetros consistem nas hipóteses que deram origem ao debate sobre feminização da pobreza. Há também a possibilidade de *crescimento na intensidade da pobreza feminina ou na sua incidência de forma absoluta*; no *crescimento na intensidade e incidência apenas em relação aos homens*, bem como na *comparação entre famílias chefiadas por mulheres e por homens*.

Importante ressaltar que as últimas quatro hipóteses não são sensíveis às alterações demográficas, enquanto nas duas primeiras a feminização da pobreza pode flutuar conforme as alterações demográficas da população em análise.¹⁶ Logo, pode-se inferir que estas

¹⁴ DEL OLMO, Rosa. **¿Prohibir o domesticar? Políticas de drogas en América Latina**. Caracas: Nueva Sociedad, 1992.

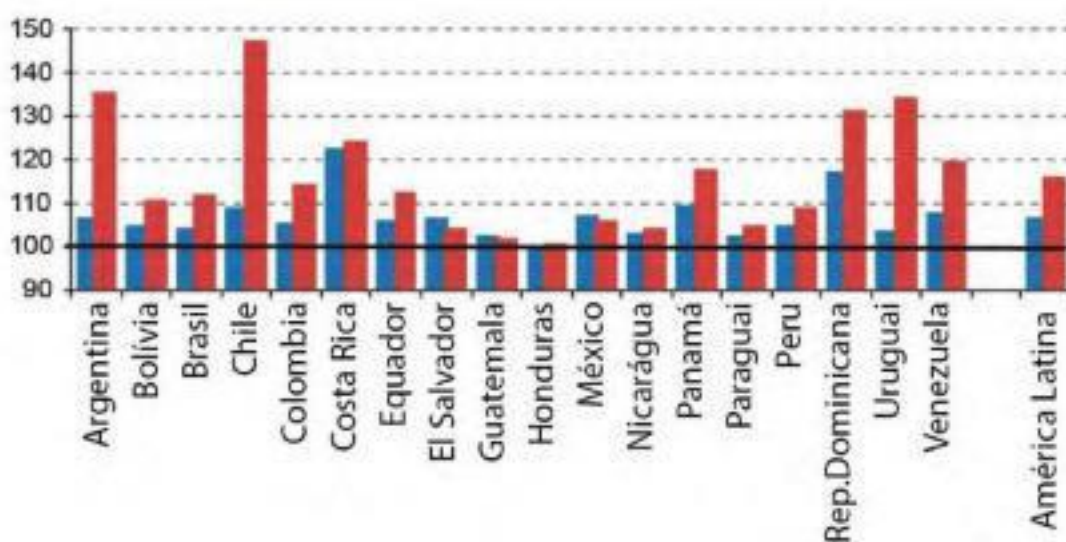
¹⁵ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014.

¹⁶ NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e Políticas Públicas para Mulheres**. Caxambu, 2004. P. 16.

hipóteses permeiam uma evolução temporal da pobreza feminina ou uma situação feminina em relação à masculina, confirma CHERNICHARO que

De maneira geral, este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas. De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias chefiadas por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. O termo também pode indicar um aumento da pobreza devido as desigualdades de gênero.¹⁷

Neste sentido, a Comissão Econômica para América Latina e Caribe divulgou uma pesquisa em 2011, considerando o índice de feminização da pobreza em vários países latino-americanos, de forma que em raríssimos casos o número de homens pobres supera o número de mulheres empobrecidas:



Fonte: Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2011) sobre a base de tabulações especiais de pesquisas domiciliares dos respectivos países.

Outrossim, mostra-se perceptível que este fenômeno corresponde a um processo que se desdobra em todo o continente latino-americano se considerarmos seu desenvolvimento histórico e seu momento sócio-político.

Os números do IBGE para pessoas de 20 anos ou mais de idade, não economicamente ativas segundo o sexo e o motivo por não estarem trabalhando revelam que de um total de

¹⁷ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014.

6.756.530 milhões de mulheres, 2.480.149 milhões estão desempregadas devido aos seus afazeres domésticos, enquanto 412.481 não encontram trabalho adequado. Quando comparado ao número de homens e ao total estatístico, essa diferença torna-se ainda mais divergente: apenas 24.894 mil homens não conseguem trabalho por conta de seus afazeres domésticos, sendo que o total de desempregados é de 2.020.475 milhões.¹⁸ Deste modo, as estatísticas de mulheres desempregadas superam muito a quantidade de homens na mesma situação – resultado que possui relação direta com o papel socialmente destinado à mulher na nossa sociedade. A pobreza, assim, possui classe e ela é a classe feminina.

De acordo com o indicador de 2015 da CEPAL¹⁹, Cuba lidera entre os países com maior gasto público do PIB direcionado às políticas sociais na América Latina com quase 20%. O Brasil encontra-se na média dos países latino-americanos, com cerca de 13% de seu PIB destinado às políticas sociais. O Haiti figura com o menor investimento social do continente, sendo de apenas 6% a destinação de seu PIB. A mesma estatística define uma taxa de pobreza de 28,2% na América Latina em 2014, enquanto a porcentagem de mulheres sem recursos próprios é de 31,1% para 11,4% de homens:



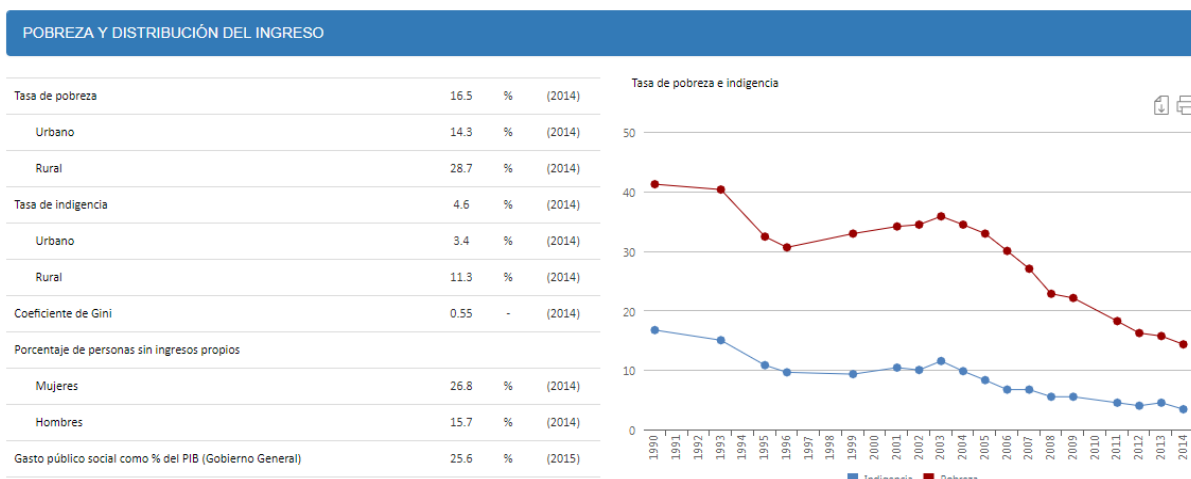
Fonte: Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e Caribe (CEPAL)²⁰.

¹⁸ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Mensal de Emprego: PME. Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas.** 2010. Acesso em 12/05/2018. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf. Acesso em 12mai2018.

¹⁹ Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). **Panorama Regional de América Latina y El Caribe: Pobreza e Distribución del Ingreso.** Acesso em 12/05/2018. Disponível em: <http://estadisticas.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegrada.asp?IdAplicacion=1&idTema=1&idIndicador=31&idioma=e>. Acesso em 12mai2018.

²⁰ CEPAL, op. Cit. 2018.

Se focarmos às análises no Brasil percebe-se uma taxa de 26,8% de mulheres sem recursos próprios, enquanto os homens possuem 15,7% deste índice. Em relação à taxa de pobreza, há uma flutuação do índice, que indica uma queda de quase 10% no ano de 1996, bem como um posterior aumento da pobreza até 2003 e novamente uma queda a partir deste ano:



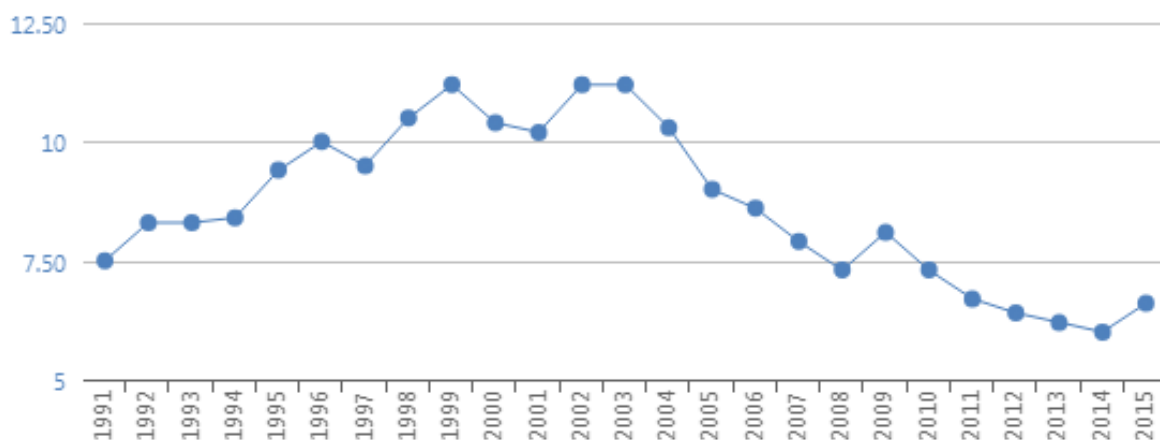
Fonte: Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e Caribe (CEPAL).

No mesmo sentido que a porcentagem de pessoas com recursos próprios, os índices de desemprego e trabalho informal remontam a situação da mulher latino-americana: a taxa de desemprego no Brasil praticamente dobrou na década de 90, indo de 7,50% a quase 12%, sendo crescente a partir de 1990 somente estagnando entre os anos de 2002-2003 e decaindo a partir deste ano. Perspectiva interessante, quando relembramos as políticas de austeridade da década de 1990 no Brasil.²¹

Quando passamos a analisar mais especificamente a questão do emprego e remuneração da população brasileira, temos uma taxa de desemprego de quase 13% no ano de 2016 no Brasil. Enquanto isso, 41% dos trabalhadores do setor informal são mulheres, para 35,4% de trabalhadores homens. No momento em que analisamos a população urbana empregada por categoria profissional, 25,8% são trabalhadores autônomos, enquanto 6,5% são trabalhadores domésticos.

²¹ LOUREIRO, Maria Rita. **Instituições, política e ajuste fiscal: O Brasil em perspectiva comparada.** Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 16, nº. 47. Outubro de 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbcsoc/v16n47/7721.pdf>. Acesso em 07jun2018.

Taxa de Desemprego no Brasil:



Fonte: Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e Caribe (CEPAL)

Se fizermos uma simples soma entre as três categorias, temos um universo de 73,3% de trabalhadores que se dividem entre trabalho informal, autônomo e trabalho doméstico. Importante ressaltar, portanto, que, da mesma forma que os índices se completam, indicando a parcela de pobreza feminina, eles indicam um parâmetro alto de trabalhadores não assalariados, o que impacta diretamente à classe feminina se partirmos da hipótese que há uma maioria mulheres trabalhando no setor informal brasileiro, sem direitos trabalhistas como licença maternidade ou benefícios como auxílio alimentação.

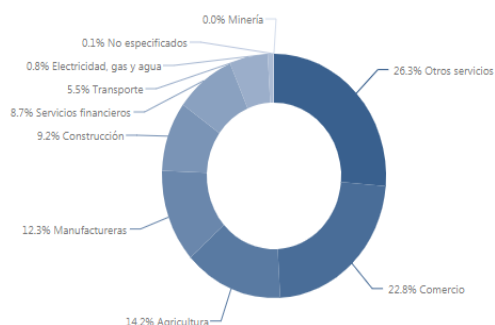
Podemos constatar que não apenas a maioria do setor de trabalho informal é mulher, como há também uma grande parcela de trabalhadores autônomos e de trabalhadores domésticos, ou seja, não assalariados. Não é difícil relacionar esta estatística quando refletimos sobre a realidade social dos países latino-americanos em relação à divisão internacional do trabalho, uma vez que, de acordo com a CEPAL, a América Latina é a região com maior desigualdade social do planeta.²²

²² CEPAL. Op. Cit. 2018.

EMPLEO Y REMUNERACIONES

Distribución de la población ocupada por sector de actividad económica

Año 2014

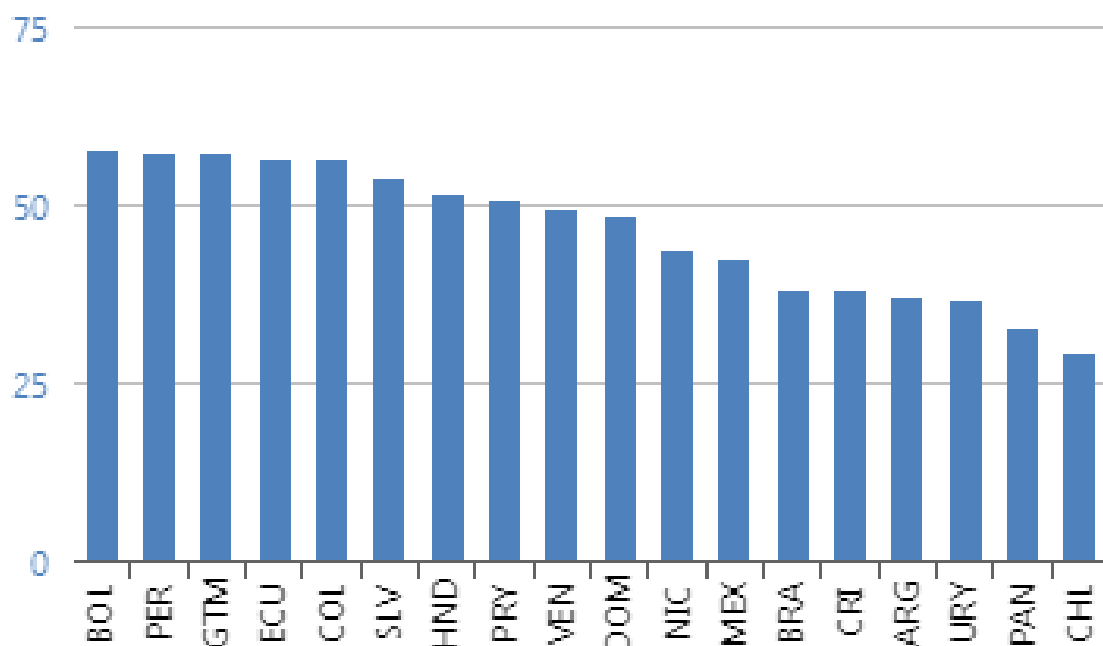


Tasa de desempleo	13.0	%	(2016)
Ocupados urbanos en el sector informal del mercado del trabajo	37.9	%	(2014)
Mujeres	41.0	%	(2014)
Hombres	35.4	%	(2014)
Distribución de la población ocupada urbana por categoría ocupacional			
Empleadores	3.8	%	(2014)
Asalariados	61.3	%	(2014)
Cuenta propia	25.8	%	(2014)
Servicio doméstico	6.5	%	(2014)
Salario medio real anual, índice anual medio (2010=100)	107.6	-	(2016)

Fonte: Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e Caribe (CEPAL)

O panorama do trabalho informal da América Latina reflete a realidade social do continente, assolado pela desigualdade social e pela pobreza. O Chile possui o menor índice de trabalho informal dentre os países, com aproximadamente 30% de trabalhadores na informalidade. O Brasil está na média entre eles, somando cerca 40%, enquanto Bolívia e Peru lideram o indicador, com quase 60% de trabalhadores informais em cada país no ano de 2014:

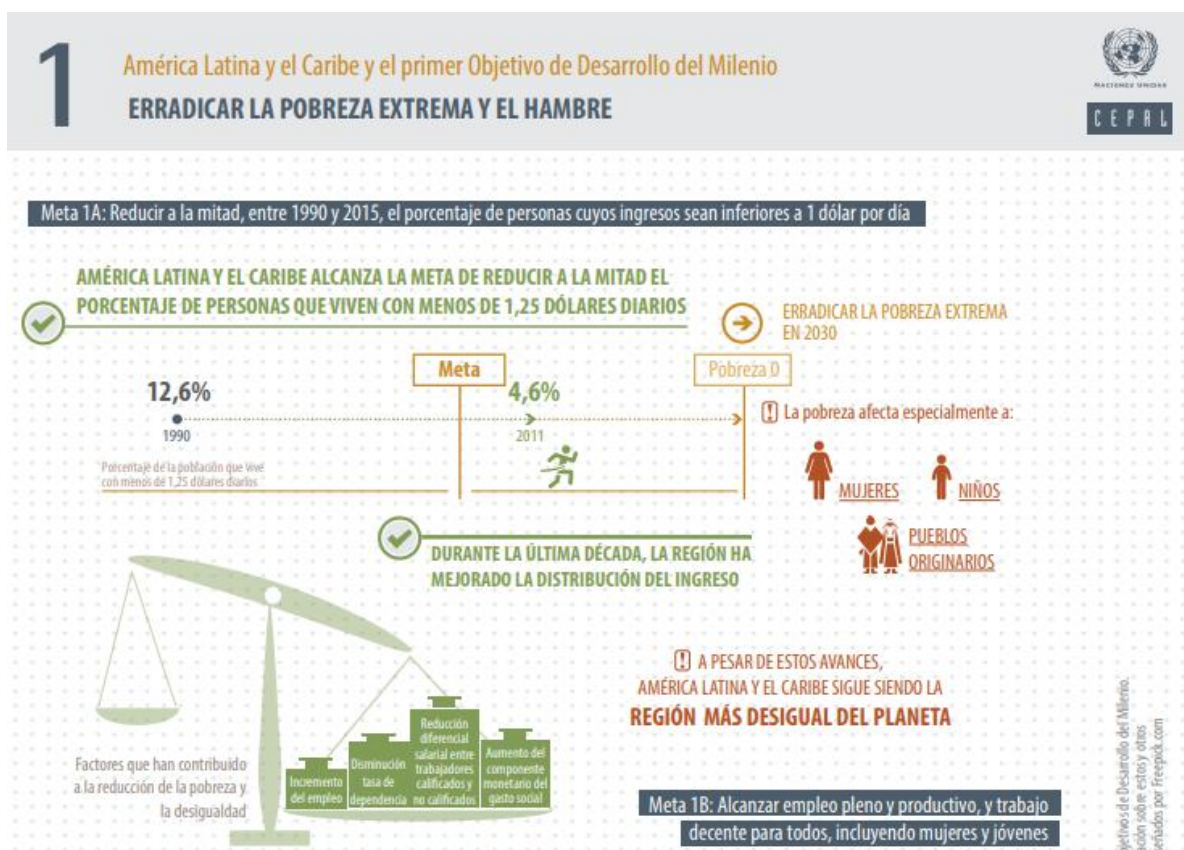
Alrededor de 2014



Fonte: Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e Caribe (CEPAL)

Seguindo a lógica destas estatísticas, o infográfico da CEPAL informa que o objetivo de desenvolvimento do milênio para as Nações Unidas consiste em erradicar a pobreza extrema e a fome. A comissão busca reduzir pela metade a situação das pessoas que vivem com menos de 1,25 dólares diários no continente latino-americano até 2030. Este infográfico revela-se importante, à medida que afirma que a pobreza afeta especialmente as mulheres, as crianças e os povos originários.

O relatório também afirma que, apesar dos avanços, a América Latina segue sendo a região mais desigual do planeta, com uma média de 46% dos empregados urbanos no setor informal, ou seja, sem direitos trabalhistas e vivendo uma situação de vulnerabilidade social, bem como esta informalidade é maior entre as mulheres quando comparadas aos homens.





Fonte: Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e Caribe (CEPAL)²³

Compulsando os dados e analisando a situação da mulher nos indicadores, não há dificuldade em constatar que a pobreza possui maioria feminina. Mesmo nas situações nas quais não houve um crescimento da parcela empobrecida, quando comparada à parcela de homens, as mulheres sempre se posicionam numa situação prejudicada.

Este cenário se agrava quando averiguamos os indicadores sociais sobre pobreza focando na questão de idade e sexo dos chefes de lar por área geográfica. De acordo com a pesquisa da CEPAL, num intervalo entre 1990 e 2014, 32% dos homens chefes de lar entre 15-24 anos são pobres para uma porcentagem de 39% de mulheres. Se pularmos a faixa etária dos 15-24 para 25-34 anos, temos que 28% dos homens chefes de lar se encontram na pobreza, enquanto 39,9% das mulheres responsáveis pela chefia do lar são pobres. Há praticamente 12% a mais de pobreza entre as mulheres chefes de lar do que entre os homens na chefia do lar ²⁴.

Além de podermos afirmar que a maioria das mulheres chefes de lar na América Latina são pobres, também se pode constatar que as mulheres que se encontram na situação de pobreza são, em sua maioria, quando comparadas aos homens na mesma faixa etária, ainda mais pobres. Isso situa a mulher numa dimensão de pobreza preocupante, quando imaginamos os números absolutos.

É possível considerar, portanto, que não somente as estatísticas sobre América Latina demonstram um processo de feminização da pobreza a partir da década de 1980, bem como estes indicadores correspondem perfeitamente aos estudos realizados sobre o tema, uma vez que aqueles atribuem um caráter material às hipóteses levantadas por estes. O resultado,

²³ CEPAL. Op, Cit. 2018.

²⁴ Idem.

portanto, é que considerando ambos, podemos afirmar que há feminização da pobreza na América Latina, bem como esta pobreza se desnuda em diversos indicadores sociais, inclusive em nichos diferenciados – pobreza por renda, pobreza per capita, pessoas em situação de trabalho informal e pessoas com recursos próprios.

Neste contexto, há de se realizar uma última consideração. Os indicadores sobre feminização da pobreza ou sobre pobreza feminina correspondem à investigação da situação da mulher através da análise de medidas de pobreza baseadas na renda ou no consumo. Quando compulsamos a questão da renda, mesmo quando o foco é a renda per capita, parte-se do pressuposto de que a renda familiar é dividida igualmente entre os membros da família, o que pode levar a uma subestimação tanto da incidência quanto da intensidade da pobreza feminina.

Esta circunstância não leva em consideração as inúmeras vulnerabilidades que a mulher sofre no âmbito privado, mais precisamente intrafamiliar, que podem refletir inúmeros tipos de privação, de violência e falta de autonomia. Como sabemos, boa parte das desigualdades entre homens e mulheres relaciona-se diretamente ao que ocorre dentro da instituição familiar brasileira²⁵. Ou seja, caso houvesse um indicador ideal, que pudesse medir a pobreza feminina situada na dimensão familiar, seu resultado poderia refletir uma precarização ainda mais profunda da situação da pobreza da mulher brasileira.

Assim, há de se refletir que não apenas as mulheres são mais pobres nos indicadores genéricos e em detrimento aos indicadores masculinos, como o são por si só. Não somente ao analisar a população em geral, como os índices de trabalho informal e rendimentos próprios femininos, é dado que as mulheres são implacavelmente mais pobres que os homens latino-americanos. De acordo com NOVELLINO, este fenômeno pode justificar-se não somente pelo fato das mulheres em média possuírem remuneração 30% menor que os homens, mas também porque há uma forma diferente da mulher na participação no mercado de trabalho, sendo discriminadas conforme a atividade que realizam.

Isto significa que a divisão sexual do trabalho impacta direta e profundamente a situação econômica da mulher, pois, além de auferirem ganhos mais baixos que os

²⁵ COSTA, J.S; PINHEIRO, L; MEDEIROS, M; QUEIROZ, C. **A face feminina da pobreza:** sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil. IPEA – Texto para Discussão n. 1137. Brasília, 2005. P.7-8.

masculinos, elas realizam atividades mais precarizadas – vulgarmente chamados “trabalhos de mulher”, como as atividades domésticas e os trabalhos terceirizados, tendo uma participação nos mais baixos níveis da economia informal²⁶.

Além disso, importante considerar ainda e especialmente o trabalho feminino não remunerado realizado pelas mulheres do lar, que possibilita uma reserva de mais-valia para os homens, que podem, sem as responsabilidades do lar, exercer outras atividades no âmbito público, além do trabalho. Neste contexto, há a ponderação de que a situação feminina nos países latino-americanos remonta sua história de colonização e subdesenvolvimento²⁷.

A história de opressão e de criminalização feminina remonta os primórdios da sociedade moderna. Por muito tempo, as mulheres foram vistas como seres desprovidos de qualquer capacidade mental e física, relegadas a um papel social subordinado e secundário. Diversos argumentos, em especial religiosos, associavam a figura feminina a forças ocultas, demônios e bruxaria, discriminando, selecionando e criminalizando qualquer mulher que demonstrasse sinais de desvio²⁸.

Com o advento da sociedade moderna, o desenvolvimento do capitalismo e suas formas de dominação, à mulher foi relegado o papel de reserva de mão de obra não remunerada, trazendo uma concepção de que sua função social se concentrava na reprodução e nos afazeres domésticos, enquanto a função social masculina seria reservada ao ambiente público, à uma postura ativa de intervenção ao mundo externo. Por outro lado, as mulheres que participam do mercado de trabalho não podem abdicar dos papéis a elas atribuídos, das posturas esperadas pela sociedade. Assim, é necessário cuidar da casa e dos filhos, trabalhar fora e ser responsável por duplas ou triplas jornadas de trabalho. Logo, o papel feminino, subsidiário na divisão sexual do trabalho, passou a servir o mundo do capital, uma vez que o sistema capitalista, funcionando numa lógica individualista, necessita da exploração para que continue se reinventando²⁹.

²⁶ NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e Políticas Públicas para Mulheres**. Caxambu, 2004. P. 3.

²⁷ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva** / Silvia Federici. Título original: *Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation*. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. P. 37.

²⁸ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014. P. 23.

²⁹ FEDERICI, Op. Cit. P. 30.

CAPÍTULO 2: DISCURSOS CRIMINALIZADORES E CRIMINOLOGIA CRÍTICA

2.1. Discurso criminalizador, acumulação primitiva e submissão feminina

Relacionar o discurso criminalizador da mulher latino-americana com a feminização da pobreza é entender de que forma o poder punitivo se articulou com o patriarcado pela custódia da mulher no seio da família, na sociedade e através do Estado. Este panorama, que remonta tanto a construção de um discurso do grupo feminino como perigoso, quanto o advento de uma didática disciplinar que ultrapassou o período do medievo, impulsionou o que seria proibido e de que forma essas mulheres seriam perseguidas, julgadas e punidas.

Conforme MENDES, esta custódia feminina representa o conjunto de medidas repressoras, de vigilância e encarceramento mediante o controle social utilizando de artifícios de poder do Estado, mas, sobretudo, de ferramentas de opressão impostas pela cobrança de condutas através da sociedade e da família. A etimologia da palavra *feminina* aduz à ideia de sujeição, sendo uma variação de *femina*, que tem origem nos lexos *fe* e *minus*, supondo que as mulheres seriam seres de menos fé, humanamente fracas e por isso deveriam se sujeitar ao poder dos homens e à autoridade da sociedade e do Estado³⁰.

Foi com a caça às bruxas e com a Inquisição entre os séculos XIII a XVI que o discurso de submissão feminino passou a ser construído. LUCIANA CHERNICHARO afirma que a mulher era integrante importante do espaço público, sendo membro essencial das sociedades comunais feudais, representando parte considerável para a economia. Com a desintegração do modelo feudal, esta mesma mulher e seu poder feminino passará a ser reconhecida como entrave para a consolidação da sociedade corporativa, que precisou reordenar a rede de relações sociais, apostando na hierarquia e no punitivismo para empreender o embrião do projeto capitalista³¹.

ZAFFARONI reconhece a Inquisição como o nascedouro da criminologia, afirmando que as mudanças na política criminal deste período desenharam o esboço do poder punitivo como conhecemos hoje através do método de investigação da verdade, eficiente ferramenta para o controle social e assujeitamento coletivo. O período de caça às bruxas esteve quase

³⁰ MENDES. Op. Cit. 2012.

³¹ CHERNICHARO. Op. Cit. 2014.

sempre atrelado a uma formalidade judicial. A intensiva perseguição às mulheres estereotipadas como bruxas e feiticeiras na Europa foi acompanhada de uma evolução legal, culminando em verdadeiros códigos inquisitórios nos séculos XIII e XIV. Dentre estes, o autor indica o *Malleus Maleficarum* (o Martelo/Martírio das Feiticeiras) como um verdadeiro manual que expõe um modelo integrado e sofisticado de criminologia³².

Para VERA MALAGUTI BATISTA, neste método da investigação da verdade a mulher é portadora do mal, que se manifesta de incontáveis maneiras – se há confissão, há culpa; se a acusada não confessa, está utilizando da força da mente pela própria maldade ou sendo instrumento para o poder dos demônios. Na mesma medida, aplica-se o castigo merecido à mulher que ousa desafiar os desígnios divinos. Este ciclo vicioso é retroalimentado no momento em que a “bruxa” confessa, justificando assim toda uma série de violações de integridade humana pelos interrogatórios e pela tortura³³. Este modelo investigativo da verdade se aplicava à todos os hereges. Entretanto, fica claro que foram as mulheres as mais impactadas e violentadas com tais práticas.

SILVIA FEDERICI relaciona o período de desintegração do feudalismo e da caça às bruxas com o processo de acumulação primitiva de capitais e a colonização. A autora defende que estes foram processos concomitantes que colocaram em prática projetos de dominação, tanto sobre o corpo feminino na Europa, o que possibilitou a apropriação da força de trabalho da mulher pelo capitalismo, quanto sobre as populações colonizadas, o que permitiu a acumulação das riquezas das colônias pelas metrópoles, bem como o lucro sobre a força de trabalho dos índios e negros através da escravidão. Enquanto se intensificam os julgamentos por bruxaria, executa-se o modelo colonizador e impõe-se projeto punitivo do capital, juntamente com os discursos criminalizadores.³⁴

Inspirado no que Adam Smith denominava de *previous accumulation*, KARL MARX conceitua a acumulação primitiva como a gênese do sistema capitalista. Para o autor, o surgimento do capitalismo não está ligado à simples racionalização do trabalho, mas a um fenômeno de expropriação da produção na Idade Média. Neste entendimento, a produção

³² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

³³ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

³⁴ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva** / Silvia Federici. Título original: *Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation*. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

artesanal e familiar desenvolvida nas corporações de ofício e nas terras direcionadas aos servos foi absolutamente expropriada, formando uma reserva de mão de obra desocupada através da separação do trabalhador de seu meio de produção, bem como através do projeto colonizador que se apropriou das riquezas e da força de trabalho das colônias³⁵.

Esta conceituação é relevante na medida em que a crítica moldada pelas feministas que se debruçaram a estudar o tema se concentra no fato de que este processo histórico seria mais relevante para a formação da sociedade moderna e capitalista do que parece. Para elas, a sociedade capitalista como entendemos hoje só foi possível se considerarmos que a lógica de dominação e disciplina do capital se apropriou do trabalho das mulheres da mesma forma que se apropriou das riquezas das colônias e lucrou com a escravidão negra e indígena. A acumulação de capital decorrente deste período é que teria possibilitado uma grande reserva que impulsionou grandes investimentos de capital no início da Revolução Industrial. Outrossim, para a autora, este processo foi e ainda é muito pouco estudado, sobretudo, devido ao protagonismo masculino que permeia o ambiente acadêmico³⁶.

Portanto, este processo de acumulação primitiva de capitais seria relevante para o estudo dos discursos que subjagam a mulher, na medida em que promoveu a campanha de terror contra a classe feminina ao mesmo tempo em que possibilitou apropriação de sua força de trabalho. A disciplina hierarquizante do capital contrastava com a autonomia que a mulher possuía na sociedade comunal, tanto em relação à autoridade masculina, limitada ao poderio do senhor feudal, quanto na relação da mulher com a terra, que era entregue para a unidade familiar e não à figura dos maridos. A divisão sexual do trabalho era menos latente, voltada à uma economia de subsistência, o que se opõe à disciplina capitalista.³⁷

De todos os direitos das quais as mulheres foram desapropriadas neste período, é elementar destacar o despojamento da autonomia feminina através da perda do direito de receber o próprio salário e auferir recursos próprios, bem como a perda da autonomia sobre o corpo e a reprodução. Estas duas questões serão pilares essenciais para o entendimento da

³⁵ MARX, Karl. **O capital [recurso eletrônico]: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**/Karl Marx; [tradução de Rubens Enderle]. – São Paulo: Boitempo, 2013. P. 960-961.

³⁶ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva** / Silvia Federici. Título original: Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

³⁷ FEDERICI. Op. Cit. P. 52.

subjugação feminina que teve origem no momento embrionário do capitalismo, mas persiste nas relações sociais até a contemporaneidade.

Todo este processo situa na família o local da apropriação e ocultamento do trabalho feminino. O tipo de família que se formou torneando a indústria artesanal do sistema doméstico trouxe uma organização na qual a esposa precisava trabalhar, pois a prole era numerosa. Entretanto, como as mulheres passaram a perder o direito sobre suas próprias vidas há uma campanha de desvalorização do trabalho feminino, os maridos passam a receber os salários de suas esposas e as condições de vida miseráveis fazem parecer natural e necessária a fixação da figura da mulher no lar para que cuidasse da prole.³⁸

A política que impossibilitou as mulheres o acesso a recursos próprios criou as condições materiais para sua sujeição aos homens e para a apropriação de seu trabalho por parte do capitalismo. Essas políticas geraram uma explosão literária em prol do disciplinamento feminino, refletindo o desenvolvimento de uma verdadeira cultura do patriarcado. As mulheres passaram a ser tratadas com a mesma hostilidade que se tratavam os selvagens das colônias, conforme a literatura do período. Essa similaridade não é casual, pois de acordo com FEDERICI, ambos estavam a serviço de um projeto de expropriação:

Como veremos, a demonização dos povos indígenas americanos serviu para justificar sua escravização e o saque de seus recursos. Na Europa, o ataque contra as mulheres justificou a apropriação de seu trabalho pelos homens e a criminalização de seu controle sobre a reprodução. O preço da resistência era, sempre, o extermínio. Nenhuma das táticas empregadas contra as mulheres europeias e contra os sujeitos coloniais poderia ter obtido êxito se não tivesse sido sustentada por uma campanha de terror. No caso das mulheres europeias, foi a caça às bruxas que exerceu o papel principal na construção de sua nova função social e na degradação de sua identidade social.³⁹

Para a autora, foi a partir da aliança entre homens artesãos e as autoridades que se forjou a divisão sexual do trabalho. Com a expulsão dos ofícios e a desvalorização do trabalho da mulher, foi construída uma ordem patriarcal que reduziu as mulheres a um duplo papel de dependência: por um lado, dependiam dos homens e, por outro, dos seus empregadores. Foi neste momento, portanto, que pobreza foi feminilizada. Embora já houvesse relações desiguais entre homens e mulheres em diferentes estágios de desenvolvimento da humanidade

³⁸ FEDERICI. Op. Cit. P. 193.

³⁹FEDERICI. Op. Cit. P. 203.

e na Europa pré-capitalista, a submissão feminina na forma e intensidade que conhecemos hoje teve origem neste processo.⁴⁰

Não menos importante foi a perda pela mulher da tutela de seu próprio corpo e do poder sobre sua reprodução. FEDERICI defende que a transformação da reprodução e do crescimento populacional em assunto de Estado ocorreu na crise populacional europeia entre os séculos XVI e XVII. Esta crise é relevante no sentido de que a intensificação da perseguição às bruxas e a nova disciplina adotada objetivavam controlar a procriação e quebrar o controle feminino sobre a reprodução. Insta salientar, entretanto, que outros fatores influenciaram o processo, considerando que nenhum processo histórico ocorre isoladamente.

Ao mesmo tempo, os Estados europeus adotavam medidas de natalidade que viriam a ser o embrião de uma política de reprodução capitalista. Em um curto período de tempo, a família tornou-se a instituição mais importante daquela organização social, através da qual se transmitia a propriedade e se reproduzia a força de trabalho, enquanto o Estado intervia e supervisionava a sexualidade e a procriação.⁴¹

FEDERICI sustenta, no entanto, que a principal iniciativa do Estado com a finalidade de crescimento populacional foi *lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução*. Assim, a caça as bruxas foi a ferramenta que viabilizou a implementação da política de dominação dos corpos femininos, demonizando qualquer forma de controle contraceptivo, ao mesmo tempo que passou a criminalizar o infanticídio alegando que as bruxas sacrificavam crianças ao demônio. Simultaneamente, na metade do século XVI, enquanto a escravidão se inicia nas colônias portuguesas e o tráfico de escravos toma velocidade, os governos europeus de modo geral passam a adotar penas mais severas para o aborto, o infanticídio e a contracepção.⁴²

É neste clima que se desenvolve a construção de um discurso que submete e ao mesmo tempo criminaliza a mulher. A lógica de exploração que foi introduzida no momento de acumulação primitiva persiste aos dias atuais e concedeu os meios para que as mulheres fossem mais impactadas pelo desenvolvimento do trabalho capitalista. A sujeição feminina, o

⁴⁰ FEDERICI. Op. Cit. P. 192.

⁴¹ FEDERICI. Op. Cit. P. 173.

⁴² FEDERICI. Op. Cit. P. 174.

processo de expropriação do acesso ao valor de seu próprio trabalho, bem como a estatização do poder sobre sua procriação possuem correspondência direta com a pobreza feminina nos dias atuais, uma vez que as mulheres mães são mais pobres, muitas vezes excluídas do processo produtivo do trabalho capitalista, bem como as mulheres na chefia do lar estão situadas com maior nível de pobreza em comparação com homens na mesma situação. Restamos, portanto, analisar qual a roupagem esta feminização e esta criminalização feminina adotou em nossos tempos.

2.2. Paradigma Clássico e Paradigma Etiológico

Conforme exposto, a construção de um discurso criminalizador da mulher é hoje entendida como a construção de uma lógica de expropriação e violência, que ao mesmo tempo buscou disciplinar os corpos femininos para corresponder às expectativas do capital, enquanto pretendia atingir a punição àquelas que não se encaixavam nos parâmetros esperados. Com o desmembramento das relações comunais características do sistema feudal e o aprofundamento das relações modernas, o sistema penal vai se aperfeiçoar, tomando um semblante mais refinado de práticas punitivas.

O racionalismo decorrente dos processos inquisitoriais irá servir de base para a punição moderna de forma simbólica. Entretanto, com o desenvolvimento das relações sociais, esse discurso passa a ter nova roupagem. A pena com conotação religiosa e como uma vingança do soberano passa a perder popularidade. Os espetáculos de suplício passam a não serem mais tolerados, de forma que surge uma solidariedade entre a multidão e o condenado. A racionalidade moderna passa a permear, portanto, a lógica do direito penal.

Nestes termos, não há mais sentido numa pena corporal que leva ao exaurimento. A pena necessita possuir finalidade, utilidade social. A disciplina, para que alcance seu objetivo, deve ser sistematizada. É neste contexto que vai surgir a ideia de retribuição, de utilidade da pena. Para ser eficaz, a pena deve demonstrar sua necessidade, seu objetivo, de forma que cada indivíduo no corpo social saiba sua função. Neste novo modelo, a lei passará a ditar de que forma a pena deverá ser imposta, limitando mas, sobretudo, instrumentalizando a pena.⁴³

⁴³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 38a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

Para tanto, o desenvolvimento da criminologia será essencial, pois irá abarcar uma série de técnicas para classificação e hierarquização dos indivíduos, de forma a se aplicar a pena necessária ao delito, para que implique sua disciplina, imprima sua utilidade e reflita sua perspectiva retributiva. A criminologia surge, portanto, como uma série de técnicas atreladas ao direito penal para lhe conferir funcionalidade.

Há divergências, no estudo da criminologia, sobre sua época de despontamento. Alguns autores defendem que a criminologia se desenvolve como ciência nas primeiras décadas do século XIX, com os primeiros estudos acerca do delito como fenômeno social e a Escola Clássica. Em contrapartida, outros somente reconhecem a criminologia como ciência a partir de Lombroso e seu paradigma etiológico.

Para ROSA DEL OLMO, a criminologia surge como ciência no final do século XIX, juntamente com a formação do Direito Penal, com a Escola Positivista na Itália. A autora defende que há uma conjugação de fatores que permite o despontamento da criminologia como ciência, que não se desvincula ao próprio desenvolvimento do sistema capitalista sendo expressão de ideologia do momento histórico em que surge.⁴⁴

Por outro lado, a evolução da chamada Escola Clássica ocorre na saída da lógica entre o Estado absolutista para a capitalista, na qual a limitação do poder de punir se torna contrária aos espetáculos de suplício⁴⁵, como fundamento da dogmática penal. A Escola Clássica possui como premissa a legalidade para o exercício do poder punitivo, a humanização e racionalização das penas⁴⁶.

Com base no contrato social e nos ideais do iluminismo a Escola Clássica se baseia no livre arbítrio, enxergando o homem como um ser dotado de responsabilidade e racionalidade,

⁴⁴ DEL OLMO, Rosa. **Reclusión de mujeres por delitos de drogas. Reflexiones iniciales**. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas em la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación Jose Félix Ribas. Disponível em: <http://www.aesed.com/descargas/revistas/v23n1_1.pdf>. 1996. Acesso em 05jun2018.

⁴⁵ Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (2010) desenvolve a argumentação sobre a importância dos rituais de suplício para o sistema penal vigente à época. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 38a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

⁴⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

capaz de se autodeterminar. Numa posição de igualdade perante a lei, seu objeto será o fato delituoso, sendo a pena um instrumento legal que possibilita a defesa social⁴⁷.

O marco inaugural da Escola Clássica situa-se na obra “*Dos Delitos e das Penas*” de Cesare Beccaria. Seguindo o pensamento de sua escola, o autor critica as práticas penais do Antigo Regime, enxergando na pena uma utilidade e uma necessidade. Neste sentido, a punição teria a utilidade de unir interesses humanos através da ideia contratualista do legítimo sacrifício da liberdade individual para a proteção de todos.

O dano social, de um lado, possuía como contraponto a defesa social, de outro, constituindo os elementos fundamentais para a teoria do delito e teoria da pena. O objetivo, neste ínterim, era a racionalização do castigo para que este servisse de instrumento estatal destinado a fins sociais, trazendo limites para a atuação do poder punitivo do próprio Estado e dos cidadãos. Entram em cena as funções ressocializantes do Direito Penal e o início do que hoje entendemos como teorias da prevenção.

O objetivo dessa limitação ao poder de punir do Estado visando o resguardo da liberdade individual situa-se numa perspectiva política e econômica. Neste sentido, deve-se vislumbrar a relação entre a divisão do trabalho e o cárcere, pois é neste último que se manifesta a disciplina capitalista influenciando no *status quo* e no poder estatal. É no processo de exclusão gerado pelo mercado de trabalho que floresce o excedente no qual se desenvolve a marginalização criminal.⁴⁸

Para MENDES, surge um entendimento de pertencimento ao corpo estatal, um ambiente comum para o cidadão, que se torna limite e justificação do poder de punir. Entretanto, é interessante ressaltar que esta ideia de cidadão como frequentador do âmbito público não abarca a todos, uma vez que, no pensamento da época, é direcionada apenas aos homens brancos.⁴⁹

⁴⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal** / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011.

⁴⁸ BARATTA. Op. Cit. 2011.

⁴⁹ MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2012.

Isto ocorre, pois, a campanha punitiva contra as mulheres instituída com a caça às bruxas foi tão eficaz que a mulher, agora encarcerada no âmbito doméstico e afastada da esfera pública, não influencia no fator criminalizante. No paradigma clássico a figura feminina aparece numa posição secundária, ocupando um lugar de inferioridade no discurso jurídico, de forma que deveria ser protegida contra si mesma. Os paradigmas, tanto clássico como positivista, aperfeiçoaram e aprofundaram as formas de dominação feminina.

MENDES preceitua que no estudo da mulher criminosa a beleza e a sedução eram características sempre presentes para justificar sua periculosidade. A prostituição sempre vinha acompanhada de descrições físicas sobre a beleza das mulheres e sua capacidade de cometer delitos. Assim, a mulher perigosa, para os lombrosianos, situava-se, para mais ou para menos, entre a mulher bela e a prostituta.

Por outro lado, a aparência física e a característica de gênero também foram utilizadas para minimizar a posição da mulher como autora de delitos. Fundamentando-se pela condescendência dos agentes dos órgãos punitivos, que seriam seduzidos pelas mulheres, haveria um número reduzido de mulheres encarceradas neste período. Podemos notar, nesta perspectiva, um exemplo cirúrgico da seletividade de gênero, que após a campanha de perseguição das mulheres no século anterior, das bruxas e hereges, levou os índices de encarceramento feminino a um número quase inexistente. Essa percepção se fundamenta numa verdadeira teoria do cavalheirismo, mas sobretudo porque após um período de perseguição estigmatizante, a mulher não mais teria coragem de desafiar a lógica imposta⁵⁰.

Num sentido contrário, o medo das revoluções trouxe uma mudança na perspectiva de igualdade perante a lei da Escola Clássica. Segundo BARATTA, essa perspectiva foi desqualificada em razão de classificações hierarquizantes, trazendo à tona o predomínio dos ideais positivistas. O paradigma etiológico é inaugurado, assim, por Cesar Lombroso com *O homem delinquente* em 1876⁵¹.

Quando reconstruímos os antecedentes da criminologia, vemos que a visão dos representantes desta “nova criminologia” se voltou aos ideais desenvolvidos pela filosofia política liberal clássica europeia. Embora os pressupostos da escola liberal clássica fossem

⁵⁰ MENDES. Op. Cit. P. 52.

⁵¹ BARATTA. Op. Cit. P. 2011.

diferentes, seus princípios basilares foram atualizados com novo significado. Segundo BARATTA:

De fato, a escola liberal clássica não considerava o delinquente como um ser diferente dos outros, não partia da hipótese de um rígido determinismo, sobre a base do qual a ciência tivesse por tarefa uma pesquisa etiológica sobre a criminalidade, e se detinha principalmente sobre o delito, entendido como conceito jurídico, isto é, como violação do direito e, também, daquele pacto social que estava, segundo a filosofia política do liberalismo clássico, na base do Estado e do direito. Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola clássica, do indivíduo normal. Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela Escola clássica não tanto como um meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contramotivação em face do crime. Os limites da cominação e da aplicação da sanção penal, assim como as modalidades de exercício do poder punitivo do Estado, eram assinalados pela necessidade ou utilidade da pena e pelo princípio de legalidade⁵².

Para VERA MALAGUTI o pensamento positivista é uma grande permanência no pensamento brasileiro, tanto no direito como nas outras ciências sociais. Além de constituir uma escola de pensamento, há o desenvolvimento de uma verdadeira cultura positivista. Entretanto, longe de representar uma inovação, embora apresente rupturas no pensamento da Escola Clássica, o Positivismo representa um *continuum* dos modelos penais classificatórios e hierarquizantes, que foram produzidos pela difusão da lógica do capital⁵³.

O cenário do paradigma etiológico seria um modelo de consenso, baseado no contrato social. Nesse modelo o sistema penal não seria problematizado, uma vez que seria uma escolha dos indivíduos, que buscam ceder sua liberdade para a proteção de todos. Assim, o sistema penal seria entendido como de interesse geral, uma vez que protege a todos e a pena, com seu sentido utilitário, viria para arrematar aqueles que se posicionem fora deste interesse.⁵⁴

VERA MALAGUTI BATISTA preceitua que uma das principais lições de ANITUA foi descrever o positivismo como ideologia surgida do medo das revoluções populares, desqualificando o ideal de igualdade. As classificações hierarquizantes ordenavam os

⁵² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal** / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. P. 31.

⁵³ BATISTA. Op. Cit. P. 41.

⁵⁴ MENDES. Op. Cit. 2012.

problemas locais dos pobres e indesejáveis e os problemas gerais das nações e culturas periféricas. Neste sentido, o pensamento do século XIX nasce do grande internamento. A Revolução Industrial demandava intensa exploração de mão de obra e a prisão consistiria, assim, no dispositivo disciplinador subalterno à fábrica. É neste momento que a prisão se torna a principal pena ocidental.⁵⁵

Na Escola Positivista a criminologia passa a ser a ciência que estuda as causas do crime – etiologia. Inaugura-se uma nova abordagem científica, sendo o delinquente entendido como indivíduo diferente e diverso, em detrimento ao ideal de igualdade da Escola Clássica, observável clinicamente. A criminologia possui como origem, portanto, analisar as causas do crime e do comportamento criminoso, concentrando-se no delinquente e nas suas características biológicas.⁵⁶

Lombroso aprofundou antropologicamente seus estudos, sendo complementado por Raffaele Garófalo e Enrico Ferri na sociologia, autores que encabeçaram a Escola Positivista. Esta, baseada no paradigma etiológico, se caracterizava pelo método experimental, no qual o comportamento humano poderia ser estudado por um observador neutro, uma vez que o crime nada mais é do que a manifestação de um estado de periculosidade de um indivíduo. O objeto a ser estudado, assim, é o homem delinquente.⁵⁷

Em seus primeiros estudos, Lombroso encontra no atavismo a justificção para relacionar a criminalidade nata e o corpo do indivíduo. Para o autor, por regressão atávica o criminoso se assemelharia a um selvagem. Entretanto, devido às grandes críticas sofridas, o autor revisa suas teses, acrescentando a loucura e as doenças da mente, como a epilepsia, como causas desta criminalidade nata.

Trata-se de uma tentativa de trazer para a criminologia um status de ciência, conforme os pressupostos da filosofia positivista de maneira mais ampla. Esta consiste numa cientização do mundo, uma busca de classificar científica e matematicamente as ciências humanas, como se estas se adequassem a leis universais.⁵⁸

⁵⁵ BATISTA. Op. Cit. 2015.

⁵⁶ BARATTA. Op. Cit. 2011.

⁵⁷ MENDES. Op. Cit. 2012.

⁵⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e senso comum.** Revista CCJ-UFSC, n.º. 30, p. 24-36,

Por conseguinte, o delito em si seria um fenômeno social produzido pelo ser humano, derivando do determinismo. A pena, neste sentido, deveria ser um meio de defesa social ajustada à periculosidade do indivíduo criminoso e não de forma gradativa em relação à infração cometida. A Escola Positivista não crê no livre arbítrio, mas acredita que a vontade é determinada por fatores biológicos, psicológicos e sociais⁵⁹.

No conceito de crime do paradigma etiológico a criminalidade é uma realidade ontológica que o direito penal deve reconhecer e positivar. O crime é criado por uma minoria anormal e perigosa, de características individuais peculiares. Neste sentido, a criminalidade é anterior ao Direito Penal, devendo este atuar contra ela.⁶⁰

É neste contexto que Lombroso e Ferrero vão escrever sobre a mulher delinquente em 1892. Em *La donna delinquente* os autores utilizam de preceitos jurídicos, argumentos médicos, morais e religiosos para caracterizar a mulher criminosa. Lombroso e Ferrero visitam as penitenciárias femininas na Itália identificando sinais biológicos em relação aos tipos penais cometidos por mulheres, afirmando que sua estrutura biopsicológica favorecia maior adaptação às leis, sendo este o motivo de sua menor delinquência em relação aos homens⁶¹.

Por outro lado, apesar de sua docilidade, a mulher seria biologicamente amoral, fria, calculista, sedutora e malévola, características que, se não as levassem ao crime as levariam à prostituição. Para Lombroso, a prostituição decorria de inevitável predisposição à loucura, que advinha de processos degenerativos na mente da prostituta. Esta, ao contrário da mulher moralmente saudável que se ocupava do lar e da maternidade, utilizava-se da sua sexualidade de maneira exacerbada e vingativa.⁶²

A sexualidade vai permear várias interseções nos estudos lombrosianos. Segundo MENDES, a concepção lombrosiana vai permear as políticas persecutórias femininas, sobretudo no que tange à prostituição. Grande parte da legislação sobre o tema baseia-se em

ano 16, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 07jun2018.

⁵⁹ MENDES. Op. Cit. 2012.

⁶⁰ DEL OLMO, Op. Cit. 1996.

⁶¹ CHERNICHARO. Op. Cit. 2014.

⁶² CHERNICHARO. Op. Cit. 2014.

preceitos religiosos. Isto consistia numa repressão do ponto de vista higienista. Entretanto, ela nunca seria aplicada sobre os homens, somente sobre as mulheres⁶³.

Enquanto uma mulher em um estado de normalidade mental gostaria de ser mãe, coloque os filhos numa posição de prioridade absoluta, para as criminosas ocorreria o oposto. Elas não hesitariam em abandonar os filhos, trata-los com descaso ou levar as próprias filhas à prostituição. Essa perspectiva é interessante quando pensamos sob a ótica de disciplinamento do capital. As mulheres mães seriam mais honestas, buscando meios para o sustento dos filhos – inclusive no trabalho, enquanto as prostitutas queriam se livrar desta responsabilidade, sendo adeptas da “vadiagem”⁶⁴.

A maternidade por diversas vezes foi medida para a normalidade sendo que a prostituta, duplamente desviante desta normalidade, tanto em relação aos laços conjugais quanto à procriação, vai figurar como o maior exemplo de transgressão e delinquência feminina. Isto demonstra não apenas o caráter machista das teorias positivistas, como sua fundação nos princípios higienistas e deterministas que permearam o pensamento do século XIX.⁶⁵

Esta concepção possui ligação direta com a busca pelo controle de natalidade pelo Estado, em medidas maiores ou menores conforme as diferentes fases de tensão social que remontam a formação deste discurso. Assim como a figura da mãe é colocada como sagrada, bem como possuir um sentimento maternal, amamentar, proteger os filhos e ter pretensão de viver a maternidade constitui medida de normalidade, a seletividade penal vai agir sobre aquelas que buscam ter controle sobre a procriação, de forma que as penas para estas condutas eram bastante severas⁶⁶.

Foi neste período também que se desenvolveu uma criminologia preocupada com a vitimologia. Durante séculos a criminologia não se ocupou com a questão da vítima, sobretudo porque a apropriação da resolução do conflito pelo Estado relegou à vítima um local de invisibilidade. Entretanto, longe de proteger a vítima, os estudos concentravam-se em que tipo de pessoas são propensas a se tornarem vítimas, decorrendo daí o desenvolvimento

⁶³ MENDES. Op. Cit. 2012.

⁶⁴ MENDES. Op. Cit. 2012.

⁶⁵ ANITUA, Gabriel Ignacio. História dos Pensamentos Criminológicos. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

⁶⁶ MENDES. Op. Cit. 2012.

de tipos ideais, que corresponderiam a pessoas que se colocam em risco através de algumas condutas.

Baseado nesta percepção, todas as vítimas possuiriam responsabilidade pelos delitos que se cometem contra elas, considerando que os comportamentos considerados “normais” não se exporiam a situações de risco, não saindo às ruas em certo horário ou vivenciando situações perigosas. Observa-se aqui o desenvolvimento de uma concepção de culpabilização da vítima presente até os dias atuais para justificar violências de gênero, sobretudo como estupro e abusos sexuais contra mulheres.

Neste contexto, para ZAFFARONI, a noção ontológica e o paradigma etiológico formaram as bases da criminologia moderna. Para o autor, Lombroso descreveu com veracidade o que viu nos cárceres de sua época. Entretanto, confundiu as causas da criminalização com as causas do delito. Outrossim, não eram as características das mulheres da época que as levavam a cometer crimes, e sim o poder punitivo que selecionava o estereótipo de mulher que desviava do papel de mãe e do lar, era a seletividade de gênero atuando sobre o corpo feminino⁶⁷.

Para VERA REGINA PEREIRA DE ANDRADE, há uma sequência lógica baseada no determinismo, na criminalidade ontológica, na periculosidade, na tese da anormalidade, na busca pelo tratamento e ressocialização que representa uma concepção de criminalidade até hoje presente no senso comum social, bem como nas práticas das agências punitivas. O paradigma etiológico encontra-se profundamente intrincado à criminologia da América Latina, assim como o positivismo afetou nossas ciências sociais⁶⁸.

2.3. Giro Epistemológico: o *Labeling Approach*

Durante longo período o questionamento da criminologia se voltou para a figura do delinquente, buscando entender de que forma acontece o delito e como quantificar a delinquência. Este objetivo foi viabilizado por metodologias variadas fundadas no método

⁶⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

⁶⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e senso comum**. Revista CCJ-UFSC, n.º. 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 07jun2018.

causal-explicativo. Entretanto, nas décadas de 1960 e 1970 do século XX, há o surgimento de novas correntes criminológicas fundamentadas no interacionismo simbólico, voltando o olhar criminológico para a outra extremidade do fenômeno: a reação social.

Segundo SALO DE CARVALHO, foi na Escola de Chicago, berço do interacionismo simbólico, que se desenvolveram os estudos que permitiram à criminologia crítica identificar a seletividade do sistema penal. Estas pesquisas levaram a uma mudança de paradigmas na criminologia, evidenciando que enquanto existem processos de criminalização, há também processos que imunizam determinados grupos sociais da confluência dos poderes das agências punitivas. Esta mudança de perspectiva é denominada *criminological turn*, aduzindo justamente à um giro epistemológico na forma de se fazer e entender criminologia até aquele momento⁶⁹.

Esta tendência originou a denominada *Labeling Approach* ou Teoria da Rotulação que define que algumas condutas são escolhidas como delitivas enquanto outras sequer são criminalizadas. Pela primeira vez, passa-se a problematizar aquilo que a lei escolhe como crime e quem escolhe o que será definido na lei. Para o *labeling*, a reação da sociedade frente à conduta vista como delito define o que é o crime, denominando seus autores como delinquentes. Ao aplicar esta etiqueta sobre a pessoa rotulada, cria-se o rótulo *criminoso*, dando origem ao fenômeno da *criminalização*, agora sob nova perspectiva⁷⁰.

O surgimento deste novo paradigma em detrimento ao etiológico desloca o objeto da criminologia da *criminalidade* para a *criminalização*. O crime passa a ser entendido e estudado como fenômeno social, tendo como principal questionamento não a sua ontologia no indivíduo criminoso, mas como uma qualidade que é atribuída a certos sujeitos. Essa perspectiva revoluciona a concepção de delito, uma vez que o *labeling* põe em questionamento os princípios legitimadores do direito penal como as teorias da prevenção e a ideologia que justifica a principal função do sistema penitenciário, qual seja, a ressocialização⁷¹.

⁶⁹ CARVALHO, Salo de. CAMPOS, Carmen Hain de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Org. Carmen Hein de Campos. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

⁷⁰ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Liberação**. Rio de Janeiro: ICC, 2005. P. 41.

⁷¹ CASTRO. Op. Cit. P. 42.

NILO BATISTA, ao falar sobre a criminalidade descreve o giro epistemológico do objeto da criminologia:

[...] eu lhe responderia desde logo que então já estaríamos tratando da “criminalidade registrada”, e não da “criminalidade” simplesmente, esse conceito sugestivo de uma falsa totalidade que, não obstante, cumpre no discurso político-criminal tarefas ideologicamente importantes. Mas, sobretudo, eu tentaria convencê-lo de que é muito mais verdadeiro chamarmos a “criminalidade registrada” de criminalização, porque a seletividade operativa do sistema penal, modelando qualitativa e quantitativamente o resultado final da criminalização secundária – isto é, quem e quantos ingressarão nos registros -, faz dele um procedimento configurador da realidade social.⁷²

Consistindo num fenômeno social, o etiquetamento demonstra não apenas que a criminalidade é a regra, considerando que todos os sujeitos, em algum momento da vida, vão infringir a lei, como a sua definição por excelência se concentra num status, uma etiqueta atribuída a determinados indivíduos por aquele grupo detentor do poder. Assim, a função do direito penal não seria ressocializar, mas exatamente a de criminalizar, marginalizar, exercida pela classe dominante contra os grupos dominados. A teoria da rotulação concentra, neste contexto, dois níveis de consolidação do fenômeno criminológico, sendo a criminalização primária e secundária, bem como o desvio secundário⁷³.

A primeira é a eleição de condutas que serão objeto do poder punitivo, ou seja, o processo de tipificação através da criação de leis penais. Neste nível de criminalização não se opera apenas através da face oficial, mas por meio de certa subjetividade que atua no imaginário social, sobretudo pela mídia. São criadas subjetividades, atribuídas a determinados grupos, estereótipos, através da escolha de quais bens jurídicos devem ser preteridos numa escala de proteção.

O segundo momento trata-se da execução da lei penal, no qual o rótulo de fato é atribuído. Entram em cena as agências punitivas, que consistem não apenas na Polícia e no Sistema Prisional, mas no Judiciário em si e às instituições que viabilizam o cumprimento das leis, como o próprio Ministério Público⁷⁴.

⁷² BATISTA, Nilo. In **XIII Congresso Internacional de Direito Comparado**. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2006. mimeo, p. 1.

⁷³ ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal – Rio de Janeiro: Revan, 2003. P. 43.

⁷⁴ ZAFFARONI et al. Op. Cit. P. 47.

Por último, o impacto da atribuição deste rótulo caracteriza o desvio secundário, as consequências da intervenção do sistema punitivo no sujeito desviante, suas cicatrizes e marcas. HOWARD BECKER descreve a chamada subcultura criminal, uma cultura não dominante, exercida pelos grupos não hegemônicos, recheada de subjetividades, a qual o sujeito rotulado se identifica com o rótulo, reproduzindo, com suas condutas, uma verdadeira resposta ao *status quo*.⁷⁵

A perspectiva levantada pelo autor é relevante na medida em que, muitas vezes, o delito seria uma resposta ao etiquetamento: o sujeito desviante incorpora seu rótulo, não reconhecendo a cultura oficial, atuando contra ela e de acordo com sua própria subcultura, ou seja, *suas próprias leis*. Neste ínterim, percebemos que a rotulação seria um processo dinâmico determinado por jogos de poder:⁷⁶

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamentos a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider.

Mas a pessoa assim rotulada pode ter uma opinião diferente sobre a questão. Pode não aceitar a regras pela qual está sendo julgada e pode não encarar aqueles que a julgam competentes ou legitimamente autorizados a fazê-lo. Por conseguinte, emerge um segundo significado do termo: aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são outsiders.⁷⁷

Embora o *labeling approach* tenha significado um importante deslocamento do objeto de estudo da criminologia, ele não justifica toda a questão criminal, não rompendo decisivamente com o paradigma etiológico. Isto porque, segundo ANDRADE, consistiria numa teoria de médio alcance, uma vez que apesar de influenciar no etiquetamento, a reação social advém de uma conduta praticada por um autor. Neste sentido, os interacionistas deixam de considerar a realidade social do desvio⁷⁸.

Neste contexto, SALO DE CARVALHO vai afirmar que embora o *labeling* tenha possibilitado o salto qualitativo no entendimento do delito, ainda permanecia um modelo

⁷⁵ BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio** / Howard S. Becker; tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. – Rio de Janeiro: Zahar, 2008. P. 15.

⁷⁶ BECKER. Op. Cit. P. 16.

⁷⁷ BECKER. Op. Cit. P. 16.

⁷⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

insuficiente uma vez que desconsidera as relações de poder. Esta perspectiva seria elementar, considerando que tais relações de poder permitem que determinados grupos detenham o privilégio de eleição das condutas ilícitas e lícitas, de quais comportamentos seriam considerados normais ou anormais. É nesta lacuna que a criminologia crítica vai buscar seu objeto. Criticando a perspectiva subjetivista da teoria da rotulação, sua ausência de problematização das violências do sistema penal e da seletividade do direito penal, a criminologia crítica buscará, na realidade do conflito, suas respostas⁷⁹.

2.4. Criminologia Crítica

No terreno semeado pelo *labeling* e pela agitação social das décadas de 1960 e 1970 temos a fertilidade de novos paradigmas através dos quais floresce a criminologia crítica. Em detrimento ao rotulacionismo, a criminologia crítica vai ampliar o etiquetamento para a seletividade penal, fundamentando seus olhares no materialismo histórico. Neste sentido. A criminologia crítica se propõe a analisar as condições estruturais que vão originar o desvio e a criminalização na sociedade capitalista⁸⁰. (ANDRADE, 2003).

Para ALESSANDRO BARATTA, a criminologia crítica tanto vai deslocar o foco de seus estudos do autor para as condições objetivas, bem como a perspectiva das causas para os mecanismos que constroem a realidade social. Embora a expressão *crítica* seja inspiração da Escola de Frankfurt, a questão criminal passa a ser trabalhada com um novo foco macrossociológico, trazendo a historicidade materialista para a realidade do comportamento e as questões políticas, econômicas e sociais⁸¹. Conforme o autor

Opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrossociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição. O salto qualitativo que separa a nova da velha criminologia consiste, portanto, principalmente, na superação do paradigma etiológico, que era o paradigma fundamental de uma ciência entendida, naturalisticamente, como teoria das causas da criminalidade. A superação deste paradigma comporta, também, a superação de suas implicações ideológicas: a concepção do desvio e da criminalidade como realidade ontológica preexistente à reação social e institucional e a aceitação acrítica das definições legais como

⁷⁹ CARVALHO. Salo de. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Crime e Sociedade – 2013, P. 104.

⁸⁰ ANDRADE. Op. Cit. 2003.

⁸¹ BARATTA. Op. Cit. P. 160.

princípio de individualização daquela pretendida realidade ontológica – duas atitudes, além de tudo, contraditórias entre si.⁸²

SALO DE CARVALHO afirma que seriam dois os antecedentes teóricos nos quais se fundamenta a criminologia crítica, o *labeling approach* e as teorias do conflito. Embora o *labeling* se desvele uma teoria subjetiva e romântica, em seus limites não define uma proposição radical. Entram em cena, assim, as teorias do conflito, possibilitando o deslocamento da análise do desviante e do desvio para o sistema de controle social: a seletividade penal.⁸³ Desta forma, a redefinição e a ampliação dos objetos de estudo da criminologia crítica nos levam às *estruturas gerais da sociedade e os conflitos de interesses e de hegemonia*⁸⁴. Por conseguinte:

A criminologia crítica emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada pelo materialismo (método) que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e os pressupostos causais explicativos da criminalidade de base microsociológica (criminologia ortodoxa) e redireciona o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social.⁸⁵

Portanto, num primeiro momento, a agenda da criminologia se debruça numa pauta negativa, ou seja, é voltada ao desenvolvimento de teorias da desconstrução da criminologia ortodoxa, de seus fundamentos e pressupostos, bem como do direito penal dogmático e suas bases. Em segundo lugar, volta seus olhares para as diretrizes operacionais das agências punitivas, seu caráter seletivo, suas reais funções e suas contradições. Por último e não menos importante, realiza a crítica ao sistema político econômico e o sistema de controle social punitivo. Toda esta pluralidade de perspectivas, demonstra um movimento prático-teórico, voltado, sobretudo, à desconstrução da realidade social.

Para VERA MALAGUTI BATISTA o marxismo vai fazer ruir o mito da igualdade sustentado pela defesa social pregada pela Escola Positivista. A atuação do sistema penal e a função da pena como uma defesa da sociedade vai se desmembrar com a crítica social realizada pelos materialistas. O paradoxo entre igualdade formal e igualdade material desvela

⁸² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal** / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. 2ª reimpressão, agosto de 2014. P. 160-161.

⁸³ CARVALHO. Salo de. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Crime e Sociedade – 2013, P. 283.

⁸⁴ CARVALHO. Op. Cit. 2013. P. 283

⁸⁵ CARVALHO. Op. Cit. 2013. P. 288.

a lógica da desigualdade, demonstrando um nexo funcional entre os mecanismos da seletividade penal e o processo de acumulação de capital. Por conseguinte, “*quem não entender a luta de classes por trás dos processos de criminalização não dará conta do problema*”.⁸⁶ Neste contexto, a autora indica como marco inaugural da criminologia crítica a publicação concomitante das obras de Rusche e Kirchheimer, *Punição e estrutura social* e de Michel Foucault, *Vigiar e Punir*.⁸⁷

Estas obras completam o panorama teórico que permitiu o corte epistemológico na criminologia, demonstrando o caráter histórico dos sistemas penais por meio de suas contradições relacionadas às diferentes fases do desenvolvimento capitalista, debruçando-se nas mudanças ocorridas entre os séculos XV e XX. A escassez ou abundância de mão de obra irá permear a aplicação de diferentes políticas criminais e a utilidade da prisão, bem como sua funcionalidade em relação ao colonialismo⁸⁸.

Para ALESSANDRO BARATTA, as estatísticas demonstram que na maioria dos países de capitalismo avançado a população carcerária é de extração proletária, mais precisamente do subproletariado, advinda das zonas sociais já relegadas à margem como exército de reserva pelo sistema de produção capitalista. Portanto,

a adoção do ponto de vista do interesse das classes subalternas para toda a ciência materialista, assim como também no campo específico da teoria do desvio e da criminalização, é garantia de uma práxis teórica e política alternativa que colha pela raiz os fenômenos negativos e examinados e incida sobre suas causas profundas.⁸⁹

Assim, a principal tarefa incumbida aos representantes da criminologia crítica com enfoque materialista, que partilham de uma perspectiva de análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, é construir uma teoria econômico-política do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, bem como elaborar linhas de política criminal alternativa – *uma política das classes subalternas no setor do desvio*. Nesta

⁸⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011. P. 90

⁸⁷ BATISTA. Op. Cit. P. 91.

⁸⁸ BATISTA. Op. Cit. P. 92.

⁸⁹ BARATTA. Op. Cit. P. 25.

lógica, para o autor, somente partindo do ponto de vista dos interesses destas últimas seria possível perseguir as finalidades da criminologia crítica.⁹⁰

2.5. Movimento Feminista e Epistemologia Feminista

No movimento de criar uma nova perspectiva criminológica que se baseasse numa análise radical da realidade e dos mecanismos de controle, debruçando os olhares para às classes subalternas e às políticas de Estado a elas destinadas, a criminologia crítica feminista surgirá, desvelando contradições de gênero na criminologia ortodoxa, mas, sobretudo, na própria criminologia crítica. Entretanto, é necessário considerar que por certo período, os estudos da criminologia crítica estiveram isolados do movimento feminista e de sua ótica de análise da realidade.

Os trabalhos das feministas e de sua epistemologia, neste sentido, serão essenciais para a definição de um paradigma de gênero que se contrapõe às diferenças biológicas entre homem e mulher, bem como para o desenvolvimento de uma criminologia feminista que evidencie a realidade feminina no direito penal. Esse paradigma pode ser definido com algumas pontuações essenciais realizadas pelo movimento feminista e as teorias decorrentes dele, sobretudo a partir da década de 1970.

Em primeiro lugar, para as teóricas feministas que desenvolveram seus estudos neste período, o pensamento, a cultura e as instituições da civilização moderna possuem uma relação intrínseca ao gênero, com a dualidade entre feminino e masculino. Por outro lado, os gêneros não seriam naturais, mas sim construções sociais, não dependendo do sexo biológico. Por último e não menos importante, essas qualidades que advém da dualidade entre os dois sexos são ferramentas de simbologia para a distribuição de recursos de forma desigual entre homens e mulheres, sendo consequência das relações que poder que há entre eles.⁹¹

SALO DE CARVALHO, neste ínterim, aponta que a crítica feminista abriu verdadeira *ferida narcísica* na criminologia, uma vez que evidenciou não apenas a violência masculina

⁹⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal** / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. 2ª reimpressão, agosto de 2014. P. 197.

⁹¹ BARATTA, Alessandro. STRECK, Lênio. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo**. Editora Sulina: Porto Alegre, 1999.

contra a mulher, mas, principalmente, a lógica sexista que orienta a elaboração, a aplicação e a execução do sistema penal, bem como expôs a lacuna das investigações críticas em relação ao *caráter falocêntrico do sistema penal*. Para o autor, não é compreensível que a criminologia tenha sido impermeável por tanto tempo aos problemas reais da mulher analisados pelas feministas⁹².

Nesta seara, a emergência das pesquisas da criminologia feminista teria causado tanto impacto quanto os estudos da Escola de Chicago, uma vez que promoveu um choque de realidade no campo jurídico, propondo que a abordagem do direito possua correspondência com a realidade vivenciada pelas mulheres. As consequências desta abordagem são, portanto, devastadoras, considerando que, enquanto o interacionismo simbólico irá universalizar o crime, demonstrando que ele não faz parte de um espaço restrito, mas de todo o corpo social, o pensamento feminista vai revelar que, ao contrário do pensamento patriarcal dominante, as mulheres sofrem incontáveis violências no espaço privado, sendo este o local de perpetuação destas violências⁹³.

Baseada numa concepção de que é necessária uma perspectiva que analise a situação feminina sob a ótica da mulher, MENDES indica a ideia da necessidade de construção de uma epistemologia feminista. Em respeito à diversidade de feminismos e suas correntes, a autora defende a construção de paradigmas feministas e, através de uma criminologia crítica feminista (considerando que existem criminologias várias com diferentes objetos) partir de um referencial que não abra mão da crítica ao direito penal, entretanto, possua ponto de partida no giro epistemológico que a teoria feminista proporciona. Assim, um referencial que reconheça e trabalhe a criminalização feminina sob a perspectiva de gênero.⁹⁴

Essa epistemologia possui âncora no que SANDRA HARDING denomina como *o ponto de vista feminista* ou *standpoint*. Para a autora, o movimento feminista possui três diferentes categorias de estudo: o empirismo feminista, o ponto de vista feminista e o feminismo pós-moderno. Longe de querer esgotar as conceituações teóricas do movimento feminista e suas epistemologias, focaremos nossa análise no *standpoint* como uma alternativa

⁹² CARVALHO. Op. Cit. 2011. P. 165-166.

⁹³ CARVALHO. Op. Cit. 2011.

⁹⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2012. P. 13.

viável para estudo e construção de um paradigma, um viés para vislumbrar uma criminologia crítica feminista.⁹⁵

O *standpoint* possui vinculação com a luta política, seu contexto social, partilhando com a teoria crítica seus valores com a tarefa de deslegitimar a visão androcêntrica de mundo, o estabelecimento de sua concepção da realidade⁹⁶. Essa interpretação se difere do empirismo feminista, que acredita que é possível o desenvolvimento de uma epistemologia tradicional com a agregação da perspectiva de gênero.

As mulheres, como outro sujeito histórico carregam peculiaridades que lhes são inerentes, novas formas de entender sua realidade física e social, uma verdadeira condição de mulher, inserida na lógica histórica e cultural. Este ponto de vista feminino, consiste, portanto, em enxergar essa realidade social sob novo viés, não somente em relação à realidade social, mas política, teórica e ideológica. Baseando nas práticas dos movimentos de mulheres, busca reavaliar os parâmetros da ciência sob essa perspectiva⁹⁷.

MENDES preceitua que esse desenvolvimento teórico feminista é elementar, considerando que, em primeiro lugar, a experiência da mulher foi marginalizada da produção científica; ainda, que as mulheres possuem uma visão diferente da ordem social, pois não contribuíram para a construção dessa ordem e nem com o conhecimento hegemônico; em terceiro plano, que as mulheres possuem interesse legítimo em criticar o *establishment* e a ordem androcêntrica, bem como protagonizam a luta contra a dominação feminina.⁹⁸ (MENDES, P. 91). É neste campo que vai florescer, portanto, uma criminologia crítica feminista.

2.6. Criminologia Crítica Feminista: o paradigma do gênero e a seletividade penal

Como abordado, a partir dos anos 1970 os olhares da criminologia começam a se voltar para a posição de desigualdade da mulher dentro do direito penal. Havia uma ausência da figura feminina nos registros institucionais, tanto na condição de vítima quanto na condição de autora de delitos. A pauta feminina se tornou um importante componente da

⁹⁵ HARDING, Sandra. **Ciencia y Feminismo**. Madrid: Moratas, 1996.

⁹⁶ HARDING. Op. Cit. P. 128.

⁹⁷ HARDING. Op. Cit. P. 135.

⁹⁸ MENDES. Op. Cit. P. 91.

questão criminal, emergindo da marginalidade acadêmica, sendo objeto de estudo a ausência de proteção feminina dentro do sistema criminal, bem como as formas específicas de criminalização da mulher baseadas em critérios de gênero.⁹⁹

Embora esta pauta possuísse uma relevante carga emancipatória, por si só não foi suficiente para a construção de uma epistemologia feminista, que se ocupasse do estudo de sua filosofia e realizasse releituras da realidade. Revestiu-se, portanto, num *metadiscurso*, paralelo ao oficial, o qual passou a ser questionado nos últimos anos pelas mulheres que produzem uma reflexão crítica sobre a condição feminina. A contribuição de HARDING foi crucial para esta crítica.

A autora demonstrou como o modelo hegemônico está impregnado de androcentrismo, possuindo uma dualidade entre razão e emoção, sujeito e objeto, espírito e corpo. Esta dualidade, identificada nas qualidades masculina e feminina, desvela o paradigma da ciência moderna, que assegura a dominação masculina ao mesmo tempo que a esconde sob um véu de imparcialidade e universalidade, possibilitando que a diferença de gênero fosse ignorada.

Segundo BARATTA, a epistemologia crítica feminista vai confluir, portanto, para a demolição do modelo androcêntrico de ciência e a construção de outro, fazendo emergir o simbolismo intrincado na relação de gênero e a luta emancipatória feminina. Para o autor, é a construção social do gênero e não a diferença biológica do sexo o ponto inicial para a análise crítica da divisão social do trabalho, inclusive, no que diz respeito ao público e ao privado em detrimento aos papéis sociais atribuídos ao homem *versus* mulher para a produção, reprodução e para a política.¹⁰⁰

Ora, na medida em que, num corpo social há a posse de determinadas qualidades e o acesso a aqueles papéis são vistos como ontologicamente ligados ao sexo biológico, temos um gênero subordinado. Esta é uma ligação ideológica e não natural, o que possibilita a repartição dos recursos de forma desigual entre dois gêneros, ou seja, a dominação de um sobre o outro. É neste contexto que se desenvolve o conceito do gênero, uma cultura do patriarcado e um direito patriarcal, dos quais as mulheres somente foram coadjuvantes.

⁹⁹ BARATTA, Alessandro. STRECK, Lênio. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo**. Editora Sulina: Porto Alegre, 1999. P. 19.

¹⁰⁰ BARATTA. Op. Cit. P. 21.

Sob esta ótica, o sistema penal vem sendo estudado, desde então, como aquele que contribui para a manutenção, material e ideologicamente, da desigualdade. Assim, o processo de criminalização está intimamente ligado às variáveis que determinam vantagens e desvantagens, dominação e exploração, de centro e de marginalidade. A criminologia crítica feminista, portanto, coloca em evidência a repartição desigual dos recursos do sistema capitalista, sua proteção de bens e interesses, em relação ao processo de criminalização.¹⁰¹

Devemos ressaltar que esta é uma relação complexa. Em primeiro lugar, porque cada um dos dois elementos – o sistema punitivo e a estrutura de dominação social – possuem ambos uma dimensão material e outra simbólica, bem como seus arranjos se darão das mais variadas maneiras. Ou seja,

elementos simbólicos da estrutura social, como são os papéis sociais masculinos e femininos, condicionam elementos materiais do sistema punitivo (v.g. a taxa de carcerização e a duração das penas nas populações masculina e feminina) e, por outro lado, elementos materiais do sistema punitivo, como a posição social da maior parte da população carcerária, condicionam elementos simbólicos da estrutura social que, no nosso caso, resumem-se à crença na legitimidade da escala social vertical.¹⁰²

Assim, conforme o autor, estudar a situação da mulher no sistema de justiça criminal é afrontar concomitantemente a questão criminal e a questão feminina. A criminologia crítica e a feminista, devem, portanto, constituir uma única¹⁰³. Neste prisma, a variável de gênero atrelada à ótica do etiquetamento permitiu a ampliação dos resultados a que se chegou com a criminologia crítica no que tange a seletividade penal.

Para VERA REGINA PEREIRA DE ANDRADE é possível compreender a criminologia em três principais momentos histórico-epistemológicos. O primeiro com o deslocamento de seu objeto, na década de 1960, de uma criminologia do crime e do criminoso com o paradigma etiológico para uma criminologia do sistema criminal. O segundo, com a introdução de uma visão materialista na década de 1970, que marca a passagem para a criminologia crítica e para o âmbito macrosociológico, bem como o terceiro, a partir da

¹⁰¹ BARATTA. Op. Cit. P. 41.

¹⁰² BARATTA, Alessandro. STRECK, Lênio. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo**. Editora Sulina: Porto Alegre, 1999. P. 42.

¹⁰³ BARATTA. Op. Cit. P. 43.

década de 1980, o desenvolvimento da criminologia crítica feminista aliando o caráter macrossociológico sob o viés do patriarcado e do gênero.¹⁰⁴

A autora sustenta que, neste período, a criminalização feminina é residual, uma vez que a seletividade estigmatizante dirige-se majoritariamente aos homens enquanto são os protagonistas da produção material, sendo a pena pública a ferramenta deste controle. Assim, o sistema penal realiza um verdadeiro controle informal ao mercado, fortalecendo o controle capitalista de classe. Neste ínterim, o sistema de justiça criminal é androcêntrico uma vez que é feito por homens e direcionado às condutas dos homens, sendo que as mulheres apenas fazem parte residualmente deste processo.

Conforme MENDES, o controle social dirigido às mulheres baseia-se sobretudo no controle informal, através da atribuição de papéis femininos na esfera privada, materializado na família. Simbolicamente, todo tipo de violência contra a mulher no âmbito intrafamiliar seria equivalente à pena pública. Há, neste sentido, uma continuidade entre o controle informal e o formal, exercido pelo direito penal. O mecanismo público é integrativo do controle informal dirigido à mulher, reforçando o controle patriarcal, criminalizando-a em algumas situações muito específicas ou conduzindo-a ao local de vítima.¹⁰⁵ ALESSANDRO BARATTA vai convergir seu entendimento, quando afirma que

Para compreender o mecanismo geral de reprodução do status quo da nossa sociedade contemporaneamente patriarcal e capitalista, faz-se necessário ter presente não apenas a importância estrutural da separação entre esfera pública e privada mas, também, da complementaridade dos mecanismos de controle próprios dos dois círculos. Em um corpo social como o nosso, a divisão entre público e privado, formal e informal, constitui um instrumento material e ideológico fundamental para o funcionamento e uma economia geral do poder, na qual todas as várias relações de domínio encontram seu alimento específico e, ao mesmo tempo, se entrelaçam e se sustentam (...). O sistema da justiça criminal, portanto, é duplamente residual. Este intervém, de modo subsidiário, para sancionar as desobediências à moral do trabalho (a qual impõe aos não-proprietários galgar aos recursos socialmente produzidos nos limites de seus salários), para disciplinar os grupos marginalizados do mercado oficial de trabalho, e para assegurar a ordem pública e a política necessária ao “normal” desenvolvimento das relações sociais de produção.¹⁰⁶

Portanto, o direito penal é um mecanismo de controle das relações produtivas de trabalho, das relações de propriedade no sistema capitalista, da moral e da ordem pública que

¹⁰⁴ ANDRADE. Op. Cit. 2003. P. 54.

¹⁰⁵ MENDES. Op. Cit. P. 75.

¹⁰⁶ BARATTA, Alessandro. STRECK, Lênio. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo**. Editora Sulina: Porto Alegre, 1999.

o garante. A ordem privada não o pertence, de modo que a família, a reprodução e a socialização não são seu objeto. Assim, temos que à mulher é direcionado o controle privado informal, que se consolida na família e é exercido através do domínio patriarcal. Ambos se interligam e se complementam e é neste ponto que a criminologia irá se ocupar de sua análise e crítica.

Na perspectiva do desenvolvimento de uma criminologia das classes subalternas, temos que a criminologia crítica feminista irá formar diversas criminologias. Servindo para a crítica destas realidades, a criminologia que se propõe crítica deve se fundar nas realidades das minorias. A criminologia feminista possuirá portanto, recortes de gênero, abordando as questões dos transgêneros e as pautas homossexuais, bem como o recorte de classe e raça, como o feminismo do movimento negro, essencial quando nos debruçamos sobre a realidade de exclusão e marginalização da negritude.

O feminismo negro, assim, irá se ocupar de denunciar as formas racistas de manutenção da sociedade capitalista, sobretudo por meio do direito penal e na crítica sob a perspectiva de uma criminologia feminista negra. Para ANA FLAUZINA, sobretudo no Brasil, o discurso racista irá sustentar ideologicamente a opressão negra. Assim,

O discurso racista conferiu as bases de sustentação da colonização, da exploração da mão-de-obra dos africanos escravizados, da concentração do poder nas mãos das elites brancas locais no pós-independência, da manutenção de um povo super explorado pelas intransigências do capital. Em suma, o racismo foi o amparo ideológico em que o país se apoiou e se apoia para se fazer viável. Viável, obviamente, nos termos de um pacto social racialmente fundamentado, do qual as elites nunca abriram mão.¹⁰⁷

Para a autora, os sistemas penais latino americanos possuem uma lógica de atuação racista. Nas periferias do capitalismo, a violência do sistema penal evidencia seu objeto: operar à margem da legalidade, possuindo a morte como seu produto. Considerando a incidência de perdas humanas, através de um discurso legitimador precário, se qualifica como uma prática genocida, inerente à execução de seu poder, sendo a vocação para o extermínio uma de suas características principais¹⁰⁸.

¹⁰⁷ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, 2006. P. 53.

¹⁰⁸ FLAUZINA. Op. Cit. 2006.

Esta perspectiva faz todo sentido quando recordamos o que indica FEDERICI no que tange ao projeto de dominação capitalista. Em busca de se apropriar de riquezas e do valor do trabalho alheio, o capitalismo vai buscar na escravidão nas colônias não somente uma fonte de lucro com o tráfico negreiro, mas sobretudo a apropriação do valor deste trabalho, não remunerado, através da escravidão. Neste ínterim, não é coincidência o fato de que há uma maioria negra e indígena nas populações encarceradas no mundo¹⁰⁹.

É neste sentido que as práticas penais se revelam, na América Latina, justificadas através de uma formulação eurocêntrica com intuito de objetificar nossas heranças indígenas e africanas, eliminando as tradições que formam as identidades de nosso continente. O racismo, portanto, será o fundamento justificador dos sistemas penais genocidas em nossa região, *operando para a subjugação dos segmentos vulneráveis*.¹¹⁰

Numa lógica de complementação o direito penal vai confluir para a efetivação de políticas criminais que vão instrumentalizar a seletividade de gênero, o racismo e a pobreza. A mulher que não se encaixa aos padrões sociais determinados, que não atua nos papéis culturais que a sociedade lhe atribui, será selecionada pelo sistema penal como sua cliente em potencial. Isto porque a seletividade atua juntamente à vulnerabilidade a qual é submetida a mulher, sobretudo a mulher negra, em nossa sociedade capitalista. Não é coincidência que a maioria das mulheres encarceradas hoje no Brasil são negras.

Se nos concentrarmos nas análises da massa encarcerada feminina, teremos características que se refletem no estudo da criminalização das classes subalternas. As mulheres encarceradas, tanto brasileiras como latino-americanas, possuem um perfil de pobreza, de negritude, de baixa escolaridade, de maternidade, de trabalho informal, carregando um estigma de marginalização, em sua grande maioria vulneráveis, verdadeiras perdedoras no resultado do embate da luta de classes.

Recentemente, o tráfico de entorpecentes passou a representar parte considerável dos índices criminais femininos no Brasil, consistindo em 57% das mulheres encarceradas no

¹⁰⁹ FEDERICI. Op. Cit. 2017.

¹¹⁰ FLAUZINA. Op. Cit. P. 30.

país¹¹¹. Entretanto, um número considerável das mulheres presas por tráfico de drogas não se encontram em posições de comando ou ocupam importantes funções na organização do tráfico. Podemos captar, assim, que a criminalização destas mulheres está se revertendo em uma seletividade de gênero, de classe e de raça, pois elas estão atuando numa esfera de submissão inclusive dentro do tráfico, sendo encarceradas por seus papéis subsidiários. Nessa seara, entra em cena o simbolismo do controle informal, que atribui papéis sociais às mulheres envolvidas no tráfico, retroalimentando o ciclo, que é fechado pelo controle formal, o sistema penal, quando estas são selecionadas e encarceradas.

¹¹¹ MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2012. P. 199.

CAPÍTULO 3: ENCARCERAMENTO, GÊNERO E SELETIVIDADE PENAL

3.1. Perfil do encarceramento feminino na América Latina e no Brasil

O problema do encarceramento feminino no Brasil e na América Latina, assim como uma preocupação da situação da mulher sob o viés de uma criminologia crítica feminista, tomou importância nos estudos sobre o tema na última década. Isto ocorre porque, embora ainda incipiente em relação às estatísticas masculinas, a quantidade de mulheres encarceradas cresceu exponencialmente, tanto em quantidade como em qualidade, considerando os tipos penais incriminadores.

O encarceramento, neste ponto de vista, torna-se um problema criminológico, pois após a promulgação da Constituição de 1988 no Brasil, temos um estranho panorama no que tange às políticas criminais. Enquanto o *mens legis* da nova constituição deixa claro um objetivo de redemocratização e de desenvolvimento dos institutos de liberdade essenciais à um Estado democrático de direito, a legislação penal recrudescer, de forma que houve verdadeira opção pelo punitivismo.¹¹²

A criminalização primária desenvolveu-se com a criação de inúmeras inovações legislativas nos tipos penais, enquanto endureceu a forma de execução das penas e das modalidades de seu cumprimento. O resultado desta opção de política criminal punitivista foi um aumento exponencial dos índices de encarceramento, principalmente após a criação da Lei 8.072/90 – conhecida como Lei dos Crimes Hediondos – que vetou o acesso a progressão para regimes mais brandos, bem como dificultou o cumprimento de pena com parâmetros mais rígidos.¹¹³

Seguindo esta lógica, segundo ARGUELLO e MURARO, a prejudicial política criminal de guerra às drogas foi em grande parte responsável pelo aumento do encarceramento nos últimos anos, tanto feminino quanto masculino. Um quarto dos homens

¹¹² CARVALHO. Op. Cit. 2011.

¹¹³ Idem.

brasileiros estão presos por condenações de tráfico de drogas, enquanto metade da população carcerária feminina está presa pelos mesmos delitos.¹¹⁴

Para que adentremos no perfil do encarceramento feminino no Brasil e no continente latino americano, é necessário realizar uma ressalva quanto aos limites das estatísticas apresentadas. Tanto o relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça e Segurança Pública), do qual foram extraídos os dados brasileiros, quanto o relatório *Institute for Criminal Policy Research – ICPS do World Prison Brief*, bem como os demais utilizados, apresentam inconsistências e desatualizações.

Isto porque, em ambos os casos, os institutos necessitam que as agências ou órgãos responsáveis pelos estabelecimentos prisionais em cada país ou localidade, forneçam as informações necessárias para a produção dos relatórios, o que nem sempre ocorre de forma completa e/ou atualizada. A quantidade e qualidade de informação oficial disponível não é suficiente e, quando apresentada, não é confiável. Outrossim, mesmo com a não precisão destes dados, é possível lançar um olhar aproximado da realidade prisional no Brasil e na América Latina.

Outro ponto a salientar é que as pesquisas apresentadas sobre os tipos penais muitas vezes não são detalhadas, trazendo dados do universo dos crimes relacionados às drogas, que podem envolver as associações para o tráfico bem como o tráfico de drogas em si. Isso consequentemente modifica os resultados finais, criando uma *cifra oculta* que nos impossibilita o alcance a uma perspectiva mais próxima da realidade, motivo pelo qual trabalharemos de forma ampla com a perspectiva dos delitos ligados às drogas.

THOMPSON desenvolve o entendimento sobre a cifra oculta, conceito criado pelos rotulacionistas, como uma discrepância entre o número de crimes constantes das estatísticas e a realidade do sistema penal. Embora os índices criminais indiquem certa quantidade de delitos, o total de fatos praticados supera este índice, pois apenas uma minoria das violações à

¹¹⁴ ARGUELLO, Katie. MURARO, Mariel. **Las Mujeres Encarceladas por Tráfico de Drogas em Brasil: las Muchas Caras de la Violência contras las Mujeres**. Oñati Internacional Institute for the Sociology of Law. Antigua: 2015.

lei chega ao conhecimento público e é identificada pelo sistema penal.¹¹⁵ (THOMPSON, 2007).

Não menos importante é ressaltar a ação seletivizante dos sistemas penais no Brasil e ao redor do mundo. Os dados a que temos acesso é da população, em números absolutos, do sistema criminal, submetidos à perseguição e atuação das agências punitivas. Há uma parcela significativa de delitos que não são de conhecimento do sistema de justiça penal, o que significa que estamos lidando com o estado de vulnerabilidade dos que ingressam no mundo do crime, ou seja, *a criminalização por comportamento grotesco ou trágico*¹¹⁶

Existem cerca 10,35 milhões de pessoas detidas em instituições penais no mundo, seja como presos provisórios ou condenados, considerando os dados divulgados pelas agências de cada país, de acordo com o relatório do ICPS. Entretanto, estima-se que a população carcerária mundial é, em números absolutos, ainda maior, quando ponderamos as nebulosidades dos dados informados. Este contingente cresceu cerca de 20% no planeta desde os anos 2000, estando essa cifra posicionada acima do crescimento populacional mundial que se situa em 18%.

¹¹⁵ THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? - O crime e o Criminoso: entes políticos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

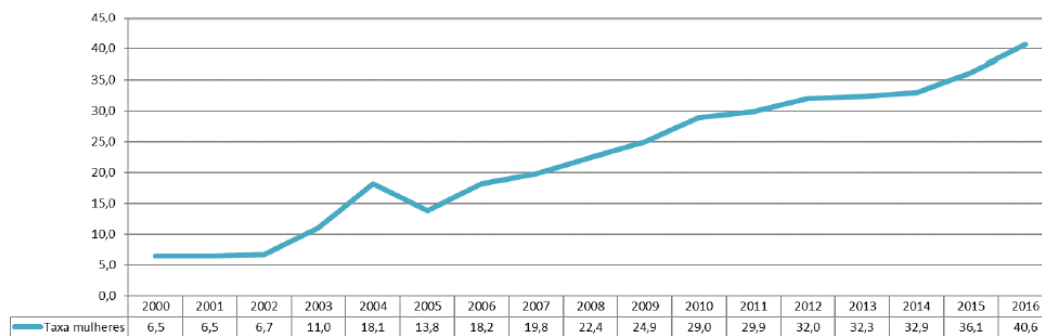
¹¹⁶ Conceito desenvolvido por RAUL ZAFFARONI e NILO BATISTA em Direito Penal Brasileiro, P. 50.

South America							
	Prison population total	Date	Estimated national population	Prison population rate	Trend information		
					year	total	rate
Argentina	69,060	31.12.14	43.20m	160	1999 2005 2010	38,604 63,357 65,095	105 161 157
Bolivia	13,468	10.15	11.08m	122	2000 2005 2010	8,151 6,793 9,406	96 72 92
Brazil	607,731	6.14	202.03m	301	2000 2005 2010	232,755 361,402 496,251	133 193 253
Chile	44,238	30.9.15	17.90m	247	2000 2005 2010	33,050 37,033 53,410	215 228 313
Colombia	121,389	30.9.15	49.68m	244	2000 2005 2010	51,518 66,829 84,444	128 154 181
Ecuador	25,902	14.9.14	16.03m	162	2000 2005 2010	8,029 11,971 11,800	64 87 79
Guyana	1,967	31.12.14	758,500	259	2001 2005 2010	1,507 1,524 2,160	205 204 286
Paraguay	10,949	7.8.14	6.93m	158	2000 2005 2010	3,219 6,282 6,197	60 105 95
Peru	75,379	31.7.15	31.19m	242	2000 2005 2010	27,734 33,010 45,464	107 119 155
Suriname	c. 1,000	11.14	547,000	c. 183	2000 2005 2009	786 820 915	168 164 175
Uruguay	9,996	31.10.15	3.43m	291	2000 2005 2010	4,469 6,211 8,700	135 187 257
Venezuela	55,007	.14	30.85m	178	2000 2005 2010	14,196 19,853 40,825	58 74 140
Fr. Guilana/ Guyane (Fr)	726	1.7.15	262,000	277	2001 2005 2010	423 600 715	256 296 310

Quando focalizamos nossa análise nas Américas, temos que, nos Estados Unidos o aumento é de 14%, enquanto nos países da América Central há uma expansão de 80% da população carcerária. Os países da América do Sul encabeçam este crescimento, sendo de 145% o aumento dos encarcerados no continente. A população prisional feminina seguiu a tendência mundial, efetivamente crescendo em 50% a partir dos anos 2000. Segundo o relatório, o crescimento total da população carcerária feminina é maior do que a masculina em todos os continentes. Neste contexto, a população carcerária mundial feminina saltou de 5,4% para 6,8% nestes últimos dezesseis anos.¹¹⁷

¹¹⁷ WORLD PRISON BRIEF. Institute for Criminal Policy Research. **World Prison Population List**. Organização: Roy Walmsley. 2015. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/about-us>>. Acesso em 19mai2018.

Evolução da taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil entre 2000 e 2016



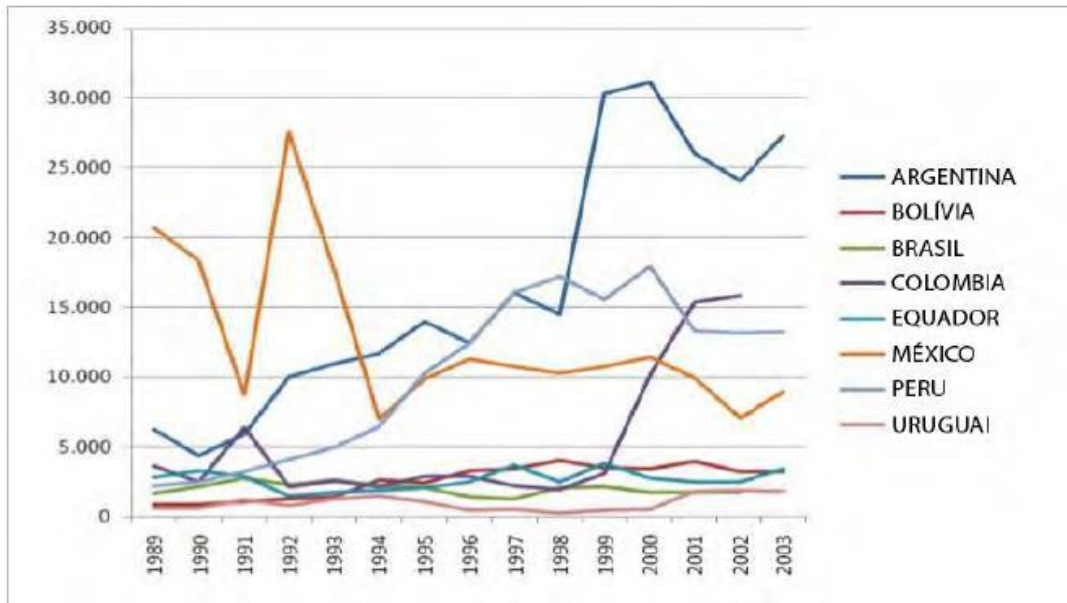
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, dezembro de cada ano; DATASUS.

O Brasil está situado como o quarto no ranking mundial de encarceramento, com uma população carcerária de 682.901 pessoas segundo o relatório do INFOPEN de 2016, atrás dos Estados Unidos, China e Rússia. Também possui o maior número de pessoas encarceradas em relação à América Latina, seguido pela Colômbia, que possui um número de 116.058 presos e presas. A diferença entre as populações de encarcerados entre Brasil e Colômbia é de 566.843 mil pessoas.

A constatação de que o Brasil se encontra entre os cinco países que mais encarceram no mundo indica a linha de políticas públicas adotada nas últimas décadas pelo país: a do proibicionismo. Em harmonia com a política internacional contra as drogas, que impõe sanções e prisão contra à violação da norma, ocorre um salto quantitativo do encarceramento no país, sobretudo a partir do ano de 2006 com a promulgação da lei de drogas brasileira.¹¹⁸

¹¹⁸ BOITEUX, Luciana. **Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas**. Colectivo de Estudios, Drogas y Derecho, 2015. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso em 16mai2018. P. 59.

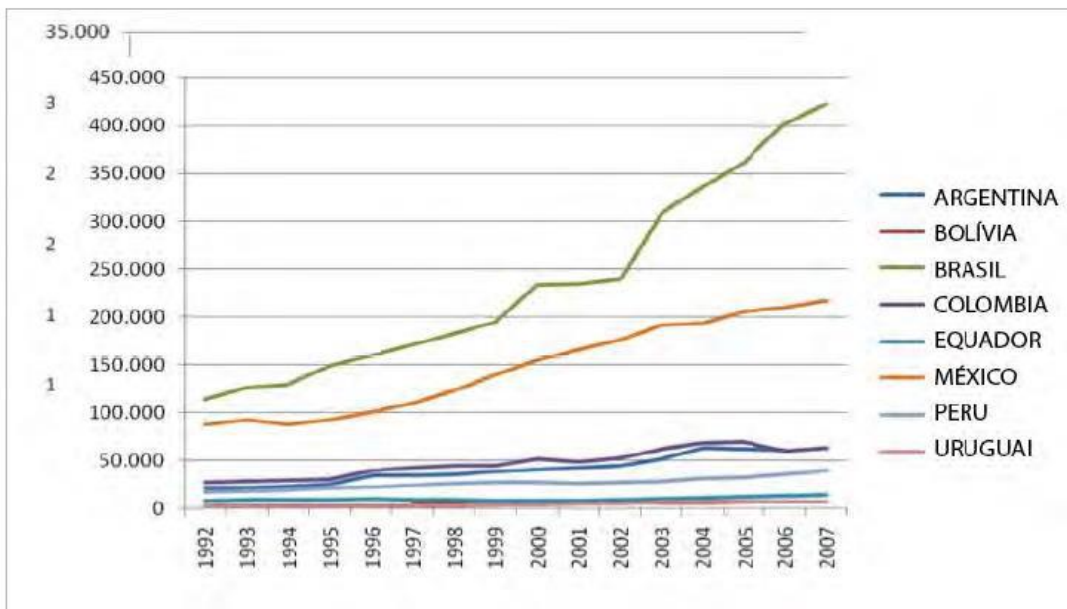
População de presos por tráfico de drogas entre 1989 e 2003 na América Latina



Fonte: *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*. TNI, WOLA (2010).

Fonte: extraído de CHERNICHARO, Luciana. P. 89.

População carcerária entre 1992 e 2007 – América Latina



Fonte: *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*. TNI, WOLA (2010).

Fonte: extraído de CHERNICHARO, Luciana. P. 88.

Segundo CHERNICHARO, o fenômeno desencadeado pelo impacto da adoção das políticas de drogas no Brasil é latente, uma vez que podemos claramente estabelecer relação entre a adoção de uma legislação mais endurecida, a atuação das agências punitivas para pôr em prática este projeto, bem como o conseqüente aumento da população carcerária.

No mesmo sentido, temos uma evolução dos presos por delitos de tráfico no continente latino americano nas últimas três décadas. Quando comparamos a população carcerária detida por tráfico entre 1989-2003 e 1992 e 2007, é possível constatar que este número praticamente dobrou. Entretanto, especificamente em alguns países como o Brasil, temos um aumento incomparável da população carcerária, que triplicou em números absolutos.

No que tange a população carcerária feminina, em 2016 temos um total de 42,355 mulheres no cárcere, sendo 41.087 no Sistema Penitenciário e 1.268 nas carceragens de delegacias, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. São 27.029 vagas disponíveis, o que significa um déficit de 15.326 vagas para mulheres nas instituições prisionais.

Informações prisionais dos doze países com maior população prisional feminina do mundo

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

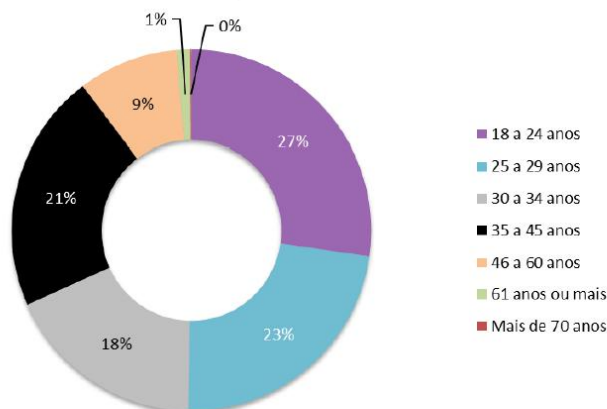
Fonte: Elaboração própria, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4ª Edição, Institute for Criminal Policy Research¹⁴.

Fonte: INFOPEN Mulheres

A taxa de aprisionamento feminino é de 40,6 mulheres presas para uma amostragem de 100 mil mulheres. No ano 2000 esta taxa era de 6,5. Ainda que os números da população carcerária feminina em detrimento à masculina seja minoria – 6,9% da população carcerária é mulher, temos um aumento de 455% num período de 16 anos, enquanto a Rússia, país que procede o Brasil no ranking de encarceramento mundial diminuiu em 2 pontos percentuais o seu índice.

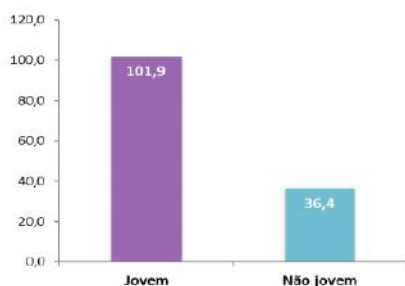
Dessas mulheres, conforme os gráficos divulgados pelo INFOPEN, vemos que a grande maioria são jovens. A taxa de aprisionamento entre as mulheres jovens brasileiras ultrapassa em mais de 60 pontos percentuais a proporção para o aprisionamento de mulheres acima de 30 anos, ou seja, a probabilidade de uma mulher jovem ser encarcerada no país é de quase sessenta vezes maior do que de uma mulher acima dos 30 anos.

Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



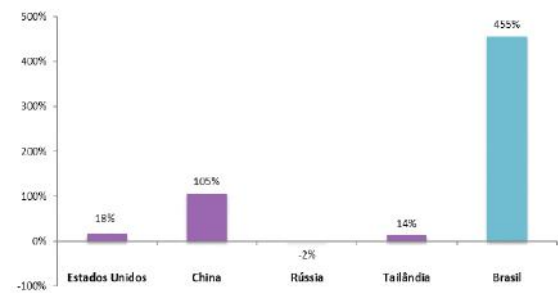
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem (por 100 mil)



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Varição da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo¹⁵



Fonte: Elaboração própria, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4ª Edição, Institute for Criminal Policy Research.

Como dito, entre os anos 2000 e 2016 as estatísticas oficiais indicam um aumento de 455% na taxa de aprisionamento brasileira, em relação aos cinco países com maior população carcerária do mundo. O Estado de São Paulo detém, sozinho, 36% da população carcerária, sendo interessante ressaltar que também lidera na quantidade de presas estrangeiras em 63%. Essas presas estrangeiras possuem, em sua maioria, origem na América.

O Rio de Janeiro possui 2.254 mulheres no cárcere. Segundo dados do DEPEN, o Estado possuía 1.509 mulheres presas em 2009. Entretanto, em 1976 o estado contava com 310 mulheres reclusas. Um aumento de mais de 700%.

Quando isolamos os dados de cada Estado especificamente em detrimento à média nacional, temos uma diferença relevante entre os indicadores. Alguns estados como Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins possuem mais de 70% de sua população carcerária composta por jovens entre 18 e 29 anos. Nestes casos, a taxa de encarceramento pode chegar em 101,9 para cada 100 mil mulheres.

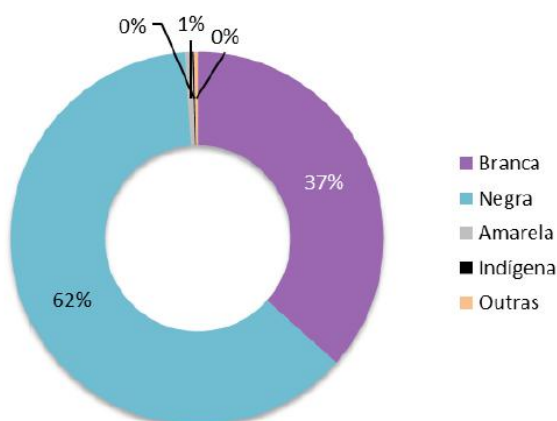
Uma característica comum a todos os estados é a concentração de mulheres negras encarceradas. Em sua implacável maioria, a população carcerária feminina é negra e sua taxa de aprisionamento, quando comparada à de mulheres brancas é maior em quase 20 pontos percentuais. Isto demonstra o caráter racista de nossas práticas penais e de nosso ordenamento jurídico, que há séculos continua perpetuando o genocídio do povo negro. O corpo negro que denuncia ANA FLAUZINA, antes de caído no chão, está recolhido ao cárcere.¹¹⁹ É de 62% a proporção de mulheres negras na prisão.

Seguindo o estereótipo do *pobre perigoso*, a seletividade penal no Brasil busca cumprir sua função, se revelando claramente a *olho nu*, conforme VERA MALAGUTI. Uma enorme população carcerária, revestida de um racismo sem precedentes e estigmatizando cada vez mais os pobres¹²⁰. Nesta linha, os gráficos indicam que a maioria da população carcerária feminina possui baixa escolaridade, 62% são solteiras, bem como estima-se que cerca de 74% são mães.

¹¹⁹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, 2006.

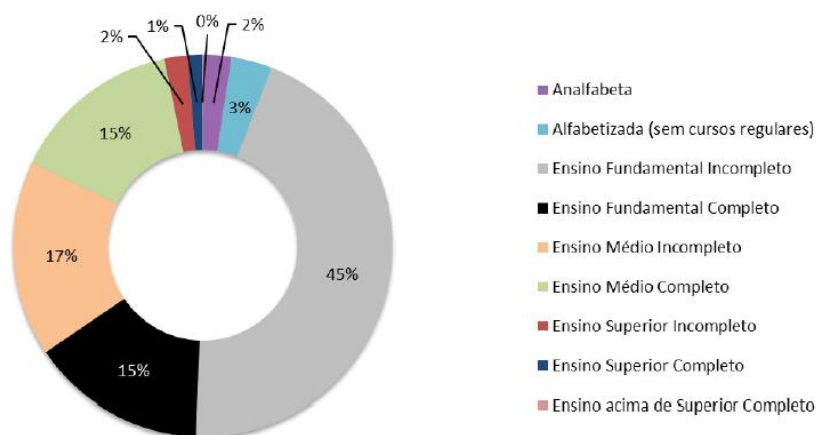
¹²⁰ BATISTA. Op. Cit. 2011. P. 89.

Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil

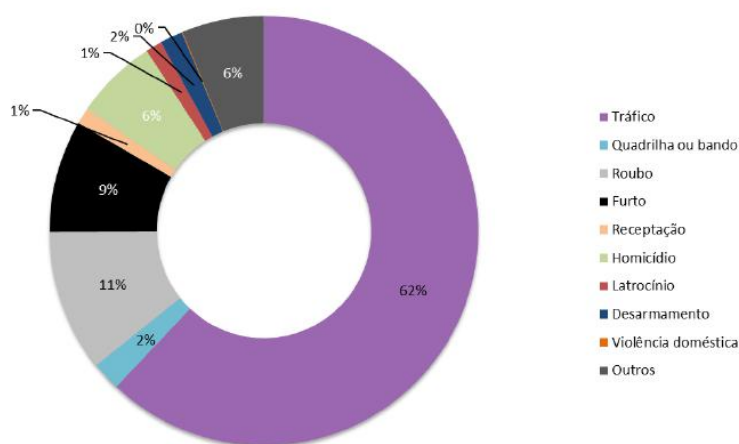


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Neste ponto, é necessário salientar que a estimativa das mulheres brasileiras que são detentas e são mães, baseou-se em apenas 7% da população carcerária. Isto ocorre, pois, o relatório de 2016, no que tange a questão da maternidade, não recebeu dados suficientes, possuindo apenas informações de 7% da população carcerária. Assim, seriam 74% de um total de 7%, o que pode subestimar a quantidade de mulheres mães encarceradas. O relatório ressalta, ainda, que há uma proporção de 53% de homens sem filhos na mesma faixa etária, o que nos leva a crer que há uma enorme quantidade de mães solteiras situada na população carcerária.

Não menos importante é a característica dos tipos penais filtrados pelas agências penais brasileiras. Cerca de 62% concentram-se em crimes de tráfico, 11% de roubo e 9% de furto, o que nos traz uma dimensão de 82% de crimes contra a propriedade – se entendermos o tráfico como um crime de propriedade.

Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

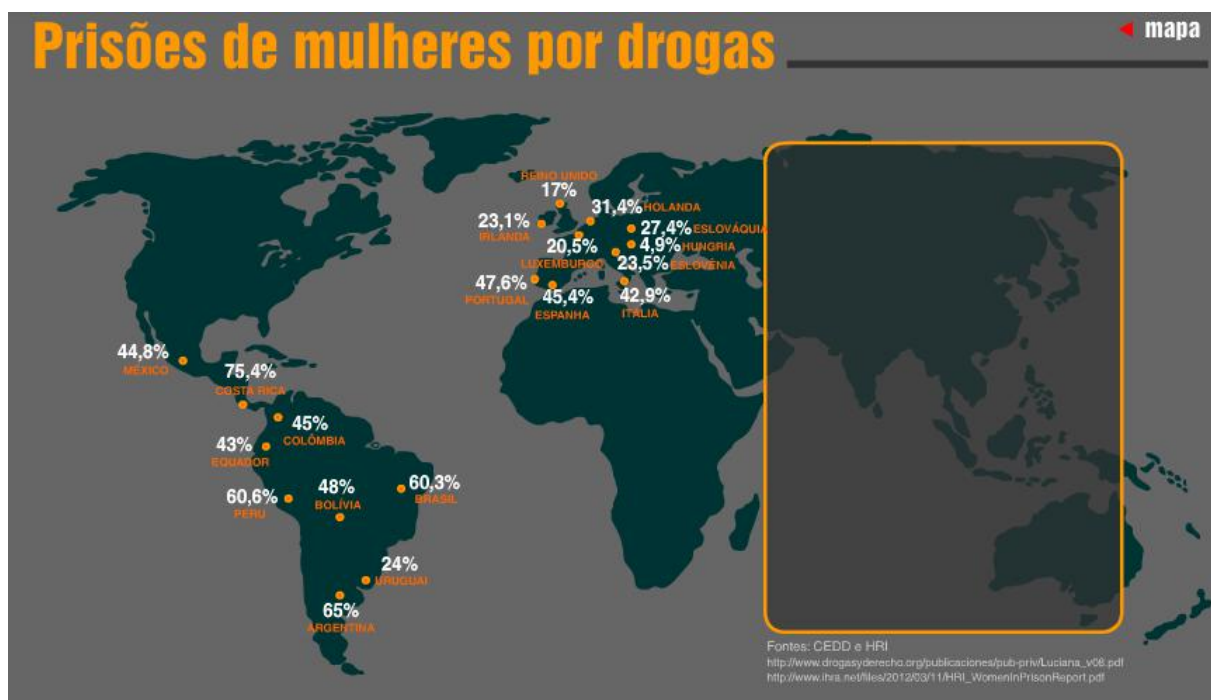
Na mesma medida, percebemos uma similaridade entre os índices brasileiros e os indicadores latino-americanos. Em quase todos os países a maioria ou uma proporção considerável de mulheres é presa por crimes de tráfico, o que, segundo LUCIANA CHERNICHARO possui relação com o fenômeno de guerra às drogas, implementado em todo o mundo mas, sobretudo, na América Latina.¹²¹

Conforme NÚNEZ podemos observar o crescimento de mulheres presas por delitos de drogas nas últimas décadas. As presas por tráfico entre 2003-2004 na Colômbia somavam 47% da população prisional, enquanto os números se encontravam em 66% na Costa Rica, 46% em El Salvador, 26% na Guatemala, 59% em Honduras e 72% no Panamá.¹²²

¹²¹ CHERNICHARO. Op. Cit. 2014. P. 79

¹²² NÚNEZ, Denia. **Mujer, Cárcel y Derechos Humanos: Una Perspectiva sobre la Situación Actual em América Latina**. México: Siglo XXI.

Conforme ANITUA entre 1989 e 2008, enquanto o número de homens encarcerados saltou em 112%, a quantidade de mulheres presas aumentou para 271%. A grande maioria dos delitos são identificados com a venda de drogas no varejo.¹²³



Fonte: Colectivo de Estudios, Drogas y Derecho - CEDD¹²⁴

Assim, compulsando os dados e cruzando as informações, vemos que não somente podemos traçar um panorama entre o Brasil e a América Latina, como a manifestação dos fenômenos de seletividade penal e criminalização apontados pelos criminólogos críticos parecem se espelhar nos indicadores, mesmo com sua inconsistência, uma vez que os dados se complementam.

Embora haja uma similaridade entre os países do continente, marcados por uma história comum de colonização e exploração capitalista, também podemos inferir que o Brasil possui particularidades, sobretudo no que diz respeito à sua elevada taxa de encarceramento, situada num parâmetro muito superior à média dos demais países latino americanos.

¹²³ ANITUA. Op. Cit. 2012, P. 220.

¹²⁴ BOITEUX, Luciana. **Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas**. Colectivo de Estudios, Drogas y Derecho, 2015. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso em 16mai2018.

No primeiro capítulo deste estudo falamos sobre a feminização da pobreza, fenômeno que assola os países da América Latina, impactando a vida de milhares de mulheres, atribuindo a elas todo tipo de vulnerabilidade social. Com a análise dos dados de encarceramento, podemos notar não somente que o fenômeno de feminização da pobreza coincide com o salto exponencial das taxas de encarceramento, como o impacto da guerra às drogas, portanto, é implacável no que tange às mulheres brasileiras, jovens, solteiras, mães, negras, mas sobretudo, pobres.

É neste sentido que ALESSANDRO DE GIORGI vai trabalhar a miséria que se opera através do sistema penal. É ele, com seus tentáculos seletivizantes, profundamente harmonizado com os mecanismos de controle informal do patriarcado e da família, que vai selecionar as vulnerabilidades femininas para o mundo do crime. Assim, *está implícita, sobretudo a equação entre marginalidade social e criminalidade, entre classes pobres e classes perigosas.*¹²⁵

Segundo LOLA ANYAR DE CASTRO, a realidade social da América Latina, embora com as particularidades de cada país, respondem a uma lógica uniforme ditada por uma política mundial que divide o mundo em centros e periferias. Para a autora, o método dialético ensina que os fatos não são isolados e nem podem ser entendidos fora de seu contexto histórico e é neste sentido que relacionamos a criminologia, o mundo do trabalho, as explorações do capital, a atuação dos sistemas de controle penal e de controle informal com a feminização da pobreza, bem como os resultados da seletividade penal¹²⁶.

3.2. Clandestinas: mulheres do submundo

Como vimos, o processo de feminização da pobreza e suas implicações para o Brasil, a partir da década de 1980, bem como para o continente da América Latina, consiste num fenômeno comum aos países latino americanos. Não coincidentemente, a feminização da pobreza ocorre nas últimas décadas do século XX na mesma medida em que as taxas de encarceramento feminino explodem num salto quantitativo e também qualitativo, considerando a alteração dos tipos penais tangidos pela criminalização feminina.

¹²⁵ DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. P. 26.

¹²⁶ CASTRO. Op. Cit. 2005.

Segundo ROSA DEL OLMO, até meados do século XIX o encarceramento feminino tornou-se praticamente incipiente, estando a mulher custodiada no âmbito privado, no seio familiar. Inicialmente o padre e, posteriormente, o marido, exerciam controle sobre a figura feminina. Quando a mulher se encontrava fora deste controle, era enviada ao convento ou a esposa “*descarriada*” – no Brasil, o contrário de “mulher honesta”, seria encaminhada ao reformatório e às casas de correção. Predominava a concepção de que a mulher e o homem eram diferentes, sendo que a primeira deveria ser “feminizada”. Por esta lógica, no início do século XX, a mulher era encarcerada por delitos de ordem pública como a prostituição e outros “vícios”.¹²⁷

Com o aprofundamento das relações capitalistas no continente latino americano, intensificados pelo incipiente desenvolvimento industrial, as relações cárcere fábrica alteram-se conjuntamente com as relações econômicas. Na década de 1990 há um acirramento nas políticas neoliberais e as políticas de austeridade passam a intensificar os níveis de pobreza¹²⁸.

Para ARGUELLO e MURARO, no Brasil as desigualdades sociais seguem sendo aprofundadas com o modelo econômico neoliberal que produz exclusão social. O setor do Estado que mais se expande, em detrimento aos setores que se dedicam ao cuidado social, consiste exatamente no setor da repressão penal, que seleciona os excluídos como verdadeiros inimigos que são perseguidos e encarcerados. A precarização do trabalho e a redução do cidadão a simples consumidor segue a lógica repressiva e desumana, que ignora os sujeitos como portadores de necessidades reais.¹²⁹

A pena, portanto, consiste na violência institucional que vai assegurar a reprodução de uma cultura de violência estrutural, concomitante com um processo de repressão das necessidades reais. Esta violência estrutural, caracterizada pelo controle informal, será fonte direta e indireta de todos os tipos de violência, traduzindo-se na própria repressão dos direitos humanos.

¹²⁷ DEL OLMO, Rosa. **Reclusión de mujeres por delitos de drogas.** Reflexiones iniciales. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas em la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación Jose Félix Ribas. Disponível em: <http://www.aesed.com/descargas/revistas/v23n1_1.pdf>. 1996. P. 12.

¹²⁸ DEL OLMO. Op. Cit. P. 15.

¹²⁹ ARGUELLO e MURARO. Op. Cit. 2015.

Há um elo entre o controle informal e formal, no mesmo sentido em que o direito penal é uma forma de controle que vai se ocupar das relações de trabalho produtivas, de sua moral e da ordem que o garante, enquanto a esfera da vida privada se concentrará na reprodução, na sexualidade e na procriação que viabiliza a funcionalidade do sistema¹³⁰

É neste contexto que se desenvolve a feminização da pobreza, juntamente a um aumento do envolvimento feminino com os delitos de tráfico, intrinsecamente relacionados à mudanças nas relações trabalhistas e na estrutura familiar, bem como nesse controle informal realizada pela cultura intrínseca nas relações sociais ocidentais. Como indicado no primeiro capítulo, segundo a CEPAL, entre os anos de 2002 a 2011 houve uma intensificação da pobreza feminina brasileira.

Não é possível analisar a situação feminina no Brasil e, por conseguinte, na América Latina, sem analisar o mundo real, objetivo, e o mundo simbólico, as subjetividades vivenciadas pelas mulheres. Isto significa que não apenas os indicadores sociais são relevantes, mas também uma análise das diversidades femininas vivenciadas, uma vez que o fator econômico não deve se dissociar da condição do gênero e do papel atribuído à mulher na nossa sociedade, ou seja, esta análise não pode ser estereotipada.

A necessidade feminina de exercer concomitantemente dupla ou tripla jornada, os papéis de mãe e chefe de família, bem como o cumprimento de toda uma agenda normativa é que a leva a analisar novas formas de sobrevivência, principalmente no tráfico, como uma possibilidade, apesar das ilegalidades dos meios de que dispõe.¹³¹

AGUELLO e MURARO indicam que, se por um lado o aumento do encarceramento feminino sugere que a mulher busca o mercado de atividades ilegais como meio de vida, por outro, podemos trabalhar com a possibilidade de que o aumento na repressão ao tráfico nos últimos anos, decorrente das políticas criminais de guerra às drogas, alcançou o gênero feminino, considerando que o artigo 33, que trata do tráfico no Código Penal brasileiro, envolve inúmeros verbos, evidenciando uma facilidade de enquadramento penal nestes tipos.¹³²

¹³⁰ ARGUELLO e MURARO. Op. Cit. 2015.

¹³¹ CHERNICHARO. Op. Cit. P. 77.

¹³² ARGUELLO e MURARO. Op. Cit. 2015.

Por outro lado, embora se sintam injustiçadas, a grande maioria das mulheres objeto de seu estudo reproduzem o discurso de repressão do qual são vítimas. A maioria se posiciona a favor da criminalização, sobretudo por entenderem que suas famílias foram destruídas pelas drogas. Entretanto, para os autores, este discurso apela para os sentimentos da maternidade e das relações familiares, que se reproduzem como consequência do poder normalizador da prisão, que traz a ideia de culpabilidade a estas mulheres. Não há, portanto, nas mulheres encarceradas, uma reflexão acerca de como são impactadas pelo projeto proibicionista., que oculta seu caráter social e histórico, fruto de interesses econômicos e políticos¹³³.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o trabalho doméstico continua sendo uma responsabilidade feminina e não remunerada. Este aspecto da socialização feminina dificulta que as mulheres permaneçam no mercado de trabalho e, quando permanecem, adquirem múltiplas jornadas de trabalho. Este processo pode gerar dependência masculina, dificultar o acesso a recursos ou aumentar a vulnerabilidade que atua sobre a figura feminina.¹³⁴.

Em 2013 havia uma diferença salarial de 17% entre homens e mulheres. (IBGE). As desigualdades no mercado de trabalho atingem números elevados, sendo a população feminina a que mais se encontra no mercado informal conforme a CEPAL, atingida por subempregos ou pelo desemprego.

Dentre as mulheres que são mães, 71,7% com filhos de 0-3 anos estavam empregadas, porém, este número diminui consideravelmente quando os filhos não estão em creches, situando-se em 43,9%. Isto demonstra que a responsabilidade de criação dos filhos recai, sobretudo, sobre as mulheres e que isto influencia diretamente a participação no mercado de trabalho.¹³⁵

Esta análise é elementar, quando relacionamos os dados da CEPAL sobre a pobreza que atinge as mulheres com filhos e os indicadores sobre encarceramento do INFOPEN Mulheres, que indicam uma taxa de 74% de mulheres mães, solteiras e sem escolaridade no

¹³³ ARGUELLO e MURARO. Op. Cit. 2015. P. 408.

¹³⁴ PNUD. Op. Cit. 2006.

¹³⁵ CHERNICHARO. Op. Cit. P. 74.

universo carcerário. A mulher mãe, além de ser excluída do processo produtivo por causa da maternidade, possui mais dificuldade de ingresso no mercado de trabalho ou de permanência neste, enquanto deve realizar trabalhos domésticos.

Não é coincidência que o maior índice de pobreza feminina se situa nos lares chefiados por mulheres, como exposto anteriormente. Ao mesmo tempo, os homens chefes de lar na faixa etária entre 25-34 anos gozam de uma vantagem de 12% a menos de pobreza em relação aos domicílios com chefes de lar femininos. Um total de 39,9% dos domicílios chefiados por mulheres no Brasil encontram-se enquadrados nos níveis de pobreza.

Por conseguinte, a importância da renda familiar baseada nas mulheres aumentou gradativamente nas últimas décadas. Segundo o relatório *América Latina Genera/ONU* de 2011, nos anos 1990 havia 22% de lares chefiados por mulheres no continente, crescendo para 31% em 2008. Para o instituto, alguns aspectos desta realidade são positivos: as mulheres estão mais empoderadas, possuindo maior liberdade e equidade, bem como se emancipando em relação à inúmeros tipos de violência sofridas no ambiente doméstico. A ironia e também injustiça deste processo se concentra no fato de que, consequência direta, estas mulheres trabalham mais e estão mais pobres.¹³⁶

Todo este fenômeno sofrido pelas mulheres transformou as condições de vida femininas. Nesta realidade, não nos surpreende que, na periferia da sobrevivência, as mulheres latino americanas encontrem no trabalho ilegal uma forma de vida. Sobretudo quando esta necessidade é maior para as mulheres do que em relação aos homens.¹³⁷

A procura pelo sustento para as mulheres mais pobres atravessa a fronteira entre trabalho formal e informal, bem como às atividades legais e ilegais. GIACOMELLO sustenta que as principais razões para a mulher na busca de uma atividade ilegal encontram-se nas condições socioeconômicas¹³⁸.

¹³⁶ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **América Latina Genera. Igualdad de Género y Transferencias Monetarias Condicionadas**. (2013). Cuatro estrategias para la reducción efectiva de la pobreza. Disponível em <http://www.americalatinagenera.org/es/index.php?option=com_content&view=article&id=835&Itemid=227>. Acesso em 23mai2018.

¹³⁷ CHERNICHARO. Op. Cit. P. 76.

¹³⁸ GIACOMELLO, Corina. **Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad em México**. México: Tirant lo Blanch. 2013. P. 03.

Por outro lado, ARGUELLO e MURARO sustentam que há um paradoxo que se retroalimenta na situação da mulher encarcerada. Em seu estudo, a maioria das mulheres entrevistadas não recebia auxílio reclusão pois, para tanto, é necessário ser trabalhadora registrada. Entretanto, de modo geral, estas mulheres foram selecionadas pelo sistema penal não apenas por transgredir a lei, mas sobretudo por serem portadoras dos estereótipos sociais negativos, ou seja, são parte dos excluídos do mercado de trabalho formal.¹³⁹

A vulnerabilidade feminina encontra respaldo na sua seleção pelo sistema de justiça penal, uma vez que parece se assemelhar a criminalização da pobreza agravada pela condição de gênero. O poder punitivo opera sobre a figura feminina de inúmeras formas, inicialmente mascarado de vigilância e, num segundo momento, como sanção, na falha do poder patriarcal.¹⁴⁰ As características de sua condição feminina direcionam a seletividade de gênero fortalecendo o papel atribuído à figura feminina na sociedade capitalista, entretanto, é a vulnerabilidade que vai deslocar a tipificação penal dos crimes tradicionais femininos para os delitos do tráfico. A feminização da pobreza é, neste sentido, agente essencial das mulheres para sua exposição ao mundo do crime.

Isto posto, temos que a política de guerra às drogas levada a cabo na América Latina é elemento para o encarceramento dos pobres e marginalizados no continente. O discurso proibicionista, revestido de uma luta contra a violência e pela segurança, vai representar verdadeira guerra aos pobres, de conotação racista, combinando controle social com moralismo e repressão seletiva.

Segundo LUCIANA BOITEUX, esta política está historicamente associada com grupos específicos e seu manejo de drogas ilícitas com perfil racista. A opção proibicionista se fundamenta em argumentos morais, raciais e sociais com o objetivo de manter a dominação de um grupo específico¹⁴¹.

CORTINA vai sustentar que a política proibicionista decorre de práticas estadunidenses, qual seja:

¹³⁹ ARGUELLO e MURARO. Op. Cit. 2015.

¹⁴⁰ CHERNICHARO. Op. Cit. P. 78.

¹⁴¹ BOITEUX. Op. Cit. P. 65.

Com efeito, grande parte dos problemas ligados ao tráfico de drogas é gerado pela política proibicionista que o alimenta, de matriz estadunidense e que foi exportada para todo o ocidente, com grande disseminação na América Latina. A política proibicionista é erigida sobre dois pilares: a eleição das drogas que serão consideradas ilícitas, a qual não obedece a critérios científicos rígidos e nem a conceitos padronizados; e a falsa crença de que a repressão penal é o único instrumento capaz de servir de contraestímulo ao/à usuário/a e ao/à traficante, sendo este último severamente perseguido e punido, enquanto principal responsável pelo “mal das drogas”.¹⁴²

A difusão das políticas proibicionistas ao redor do mundo levou ao aumento da população carcerária em todo o mundo, fundamentada nas reformas da lei penal e na campanha de repressão penal. Este cenário nos informa, segundo DI GIORGI, que o grande internamento, inaugurado nos Estados Unidos, possui muito maior ligação com as mudanças na política repressiva e das estratégias de controle do que, como artificialmente a guerra às drogas faz parecer, de aumento da “criminalidade”.¹⁴³

Assim, as consequências desta política de encarceramento em massa a que se destina a guerra às drogas, demonstra que as taxas de encarceramento feminino estão se alterando no continente, situando-se em números cada vez mais crescente, bem como há uma mudança no processo de criminalização dessas mulheres, cada vez mais pobres e marginalizadas.

¹⁴² CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 23(3): 406, set-dez: 2015.

¹⁴³ DI GIORGI. Op. Cit. P. 95.

CONCLUSÃO

A proposta deste estudo se concentrou em analisar o processo de feminização da pobreza na América Latina, com foco no cenário brasileiro, a partir da década de 1980, relacionando-o com a criminalização feminina. Ao longo da pesquisa, buscou-se evidenciar as contradições presentes nos dois processos, bem como entender de que forma estão interligados.

Num primeiro momento, podemos destacar que a feminização da pobreza consiste num processo global de empobrecimento feminino, ocorrendo de forma acentuada em países que possuem uma história de colonização e subdesenvolvimento. Um dos fatores essenciais para o fenômeno vai se concentrar na posição dos países latino americanos na escala de divisão internacional do trabalho, bem como da posição da mulher na divisão sexual do trabalho.

Quase 30% da América Latina é pobre, enquanto a maioria dos desempregados são mulheres. Dentre elas, no Brasil, a maioria das mulheres estão desempregadas devido às responsabilidades com o lar. Quase 32% das mulheres na América Latina não possuem

recursos próprios, sendo de 27% este número no Brasil. Com isso, podemos perceber uma imensa dependência financeira feminina de seus companheiros ou famílias, fator que impacta diretamente a autonomia feminina.

Outro fator elementar vai permear a localização da mulher no mercado de trabalho, sua concentração em massa nos indicadores do mercado informal e não assalariado, a ausência de direitos trabalhistas que permeia estas relações e, ainda, a relação entre a renda e o tipo de atividade realizado pelas mulheres, em detrimento das atividades e remuneração percebida pelos homens.

Cerca de 41% das mulheres brasileiras encontram-se no mercado informal, sendo 25,8% autônomas e 6,5% trabalhadoras domésticas. Neste panorama, 73% são trabalhadores não assalariados, enquanto sua maioria são mulheres. Em outros países da América Latina, como Bolívia e Peru, chegamos a 60% de informalidade no mercado de trabalho. Esse dado é elementar quando percebemos as migrações estrangeiras interamericanas em busca de trabalho, bem como o perfil das estrangeiras encarceradas no Brasil, oriundas de outros países da América.

Em segundo lugar, a intensificação da feminização da pobreza nas últimas décadas no que tange os lares chefiados por mulheres, que se deve tanto à menor renda da mulher, quanto às mulheres que são mães e, por este motivo, se afastam do mercado de trabalho formal, que exclui de seus quadros esta condição; além disso, foi possível relacionar a pobreza feminina e a quantidade de homens solteiros com a quantidade de mães solteiras, o que nos traz indícios de que muitas mulheres assumem a responsabilidade pelos filhos sozinhas.

Além de haver 12% a mais de pobreza entre as famílias chefiadas por mulheres quando comparadas às famílias chefiadas por homens, devemos considerar que estes índices poderiam ser mais intensos, uma vez que os indicadores são nebulosos, baseando-se em medidas de renda ou de consumo, muitas vezes não identificando a pobreza real, bem como se baseiam na renda familiar, partindo do pressuposto de que esta é dividida igualmente, o que não ocorre.

A pobreza afeta, sobretudo, as mulheres, as crianças e os povos originários, dados que possuem correspondência inerente com as estatísticas do encarceramento feminino. Embora

incomparável com a quantidade de homens no sistema prisional, o número de mulheres encarceradas cresce exponencialmente, na medida em que a pobreza se intensifica nos países latino americanos. Em outra perspectiva, temos que a maioria dos encarcerados são jovens, o que nos faz sensíveis a questionar a quantidade de crianças pobres que alcança a vida adulta nestas condições e são empurradas para a ilegalidade, buscando formas escusas de sobrevivência. Em terceiro, os povos originários permanecem sendo os maiores marginalizados do sistema penal mundial, sendo em sua maioria indígenas e negros, conforme os processos colonizatórios particulares de cada país.

Por outro lado, uma característica inerente percebida em todo o processo é a continuidade de um controle informal sobre o grupo feminino, que se traduz em papéis atribuídos às mulheres, condutas socialmente esperadas que, ao mesmo tempo que submetem a mulher à uma posição de desigualdade, indicam o âmbito doméstico como o seu espaço de atuação de forma falsamente ontológica.

Vimos, portanto, que o período de caça às bruxas foi essencial pra construção deste discurso que submete a mulher, através deste controle informal, bem como a criminaliza, pelo controle formal dos sistemas punitivos. Foi neste período em que se forjou o esboço do poder punitivo, através da desintegração do feudalismo, somado ao período de caça às bruxas e perseguição da autonomia feminina, do qual decorreu o processo de acumulação primitiva de capitais. Este processo se justifica com a dominação feminina, a colonização e a escravidão, sendo que são concomitantes que viabilizaram projetos de dominação em nossa sociedade.

Embora o giro epistemológico na criminologia nos feça atinar para as realidades da criminalização, seus impactos na população empobrecida e marginalizada, é essencial ressaltar a crítica realizada pelas feministas ao direito e à própria criminologia ortodoxa e à criminologia crítica, que não consideram este processo histórico como um dos mais importantes pilares que proporcionou a acumulação de capitais, através da apropriação do trabalho feminino, da expropriação de seu valor de troca, transformando-o em praticamente um não-trabalho. Isso foi levado a cabo por uma campanha de terror contra a classe feminina, que se abrigou no lar através do controle informal, sendo castigada se não seguisse a conduta esperada pela sociedade, através de sua criminalização.

Deste processo, a grande derrota feminina se caracteriza na perda de auferir recursos próprios e na perda de autonomia sobre o próprio corpo e a reprodução. A família, segue, neste sentido, sendo o local de apropriação e ocultação do trabalho feminino. Todas estas foram políticas que proporcionaram as condições materiais para a sujeição feminina, aos homens e ao capitalismo, decorrentes de uma cultura do patriarcado. Emerge, assim, a divisão sexual do trabalho, operada pela feminização da pobreza.

Através deste estudo nos aproximamos de algumas conclusões sobre este complexo fenômeno. Em primeiro lugar, as políticas de guerra às drogas aliadas ao processo de feminização da pobreza incrementam a população carcerária feminina, no Brasil e na América Latina, a partir da década de 1980. As mulheres mais pobres são, neste sentido, excluídas do processo produtivo.

Em segundo plano, as mulheres, mais expostas às vulnerabilidades diversas devido à sua condição de gênero, são selecionadas pelo sistema penal, tornando-se clientes da instituição carcerária em potencial. Isto ocorre devido às altas taxas de desemprego e pobreza femininas, associadas com os papéis atribuídos socialmente às mulheres como a responsabilidade pelo lar e pelos filhos.

Em terceiro e não menos importante, ocorre nas últimas décadas uma mudança no caráter dos delitos cometidos pelas mulheres, deslocando-se dos crimes inerentes à sua condição de gênero para crimes ligados ao tráfico de drogas, combatidos energeticamente pelas agências punitivas dos países periféricos, sobretudo na América Latina.

Ainda, que há um aumento de prisioneiras estrangeiras como um novo fenômeno, sendo que sua origem remonta outros países da América, demonstrando que não apenas a pobreza se concentra sobre as mulheres, como ela é capaz de migrar entre os países.

O encarceramento feminino possui relação direta com a feminização da pobreza e com as políticas de guerra as drogas. No Brasil, há uma harmonia das práticas penais com esta política mundial, considerando que da promulgação da Lei dos Crimes Hediondos em 1990 decorre um salto exponencial da população carcerária. As desigualdades sociais seguem sendo aprofundadas pelo modelo econômico neoliberal, ao passo que o direito penal permanece intrínseco ao controle informal, no mesmo sentido em que vai se ocupar das

relações de trabalho na lógica do capital. A feminização da pobreza, portanto, é agente essencial nas mulheres para sua exposição ao mundo do crime.

É no corpo feminino, portanto, que vão convergir todas estas mazelas. A pobreza, o desemprego, o subemprego e o emprego informal; a criminalização, as atividades ilícitas; a maternidade, a gestão do cuidado, a responsabilidade na chefia do lar e no sustento dos filhos; as inúmeras seletividades, vulnerabilidades, sofrimentos, as subjetividades e simbolismos de um processo de controle formal e informal sobre a liberdade feminina. Um paradigma inaugurado à séculos: bruxas, feiticeiras, prostitutas, abortivas, perigosas, ladras e traficantes. São elas as clandestinas, as mulheres que mesmo na informalidade são marcadas profundamente em seus corpos e almas pela lógica excludente do capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e senso comum*. Revista CCJ-UFSC, nº. 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 07jun2018.

_____. *A Ilusão da Segurança Jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARGUELLO, Katie. MURARO, Mariel. *Las Mujeres Encarceladas por Tráfico de Drogas em Brasil: las Muchas Caras de la Violência contras las Mujeres*. Oñati Internacional Institute for the Sociology of Law. Antígua: 2015.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal* / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de

Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. 2ª reimpressão, agosto de 2014.

BARATTA, Alessandro. STRECK, Lênio. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo. Editora Sulina: Porto Alegre, 1999.

BATISTA, Nilo. *In XIII Congresso Internacional de Direito Comparado*. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2006. MIMÉO, p. 1.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard S. (2088). *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

BOITEUX, Luciana. *Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas*. Colectivo de Estudios, Drogas y Derecho, 2015. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso em 16mai2018.

CARVALHO. Salo de. CAMPOS, Carmen Hain de. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Org. Carmen Hein de Campos. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

_____. *Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Crime e Sociedade – 2013, P. 104.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: ICC, 2005.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil*. Rio de Janeiro, 2014.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). (2004). *Entender la pobreza*

desde la perspectiva de género. Disponível em:
<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/5/14795/lcl2063e.pdf>.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(3): 406, set-dez: 2015.

COSTA, J.S; PINHEIRO, L; MEDEIROS, M; QUEIROZ, C. *A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil*. IPEA – Texto para Discussão n. 1137. Brasília, 2005.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

DEL OLMO, Rosa. *¿Prohibir o domesticar? Políticas de drogas en América Latina*. Caracas: Nueva Sociedad. 1992.

_____. *Reclusión de mujeres por delitos de drogas. Reflexiones iniciales*. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas em la Mujer y la Família. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación Jose Félix Ribas. Disponível em: <http://www.aesed.com/descargas/revistas/v23n1_1.pdf>. 1996.

_____. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva* / Silvia Federici. Título original: *Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation*. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, 2006. P. 53.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 38a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

GIACOMELLO, Corina. Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad em México. México: Tirant lo Blanch. 2013.

HARDING, Sandra. *Ciencia y Feminismo*. Madrid: Moratas, 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Mensal de Emprego: PME. Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas. 2010*. Acesso em 12/05/2018. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf>. Acesso em 20mai2018.

KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. Editora Rosa dos Tempos: Rio de Janeiro, 2010.

LOUREIRO, Maria Rita. *Instituições, política e ajuste fiscal: O Brasil em perspectiva comparada*. Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 16, nº. 47. Outubro de 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/0D/rbcsoc/v16n47/7721.pdf>. Acesso em 07jun2018.

MARX, Karl. O capital [recurso eletrônico]: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital/Karl Marx; [tradução de Rubens Enderle]. – São Paulo: Boitempo, 2013. P. 960-961.

MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)Pensando a Criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. Tese (Doutorado - Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. *Os estudos sobre feminização da pobreza e Políticas Públicas para Mulheres*. Caxambu, 2004.

NÚÑEZ, Denia. *Mujer, Cárcel y Derechos Humanos: Una Perspectiva sobre la Situación Actual em América Latina*. México: Siglo XXI.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). *América Latina Genera. Igualdad de Género y Transferencias Monetarias Condicionadas*. (2013). *Cuatro estrategias para la reducción efectiva de la pobreza*. Disponível em <http://www.americalatinagenera.org/es/index.php?option=com_content&view=article&id=835&Itemid=227>. Acesso em 23mai2018.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SABADELL, Ana Lúcia. (1999). *A Problemática dos Delitos Sexuais numa Perspectiva de Direito Comparado*. Boletim IBCCRIM. Ano 7, n. 27, p. 88.

SOUSA, Rita Mota. *Introdução às Teorias Feministas do Direito*. Edições Afrontamento: Porto, 2015.

THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos? - O crime e o Criminoso: entes políticos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal – Rio de Janeiro: Revan, 2003*.